

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Diário**Oficial**

ANO XCIV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.634

BELEM - QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1985

A Campanha Paz e Muito Amor em 86

Teve início na última terça-feira a distribuição de brinquedos para as crianças carentes de Belém na Campanha "Paz e Muito Amor em 86", promovida pela Ação Social Integrada do Palácio do Governo, administrada pela Primeira Dama do Estado, Elcione Barbalho.

A exemplo dos anos anteriores, a caravana da Asipag abriu a campanha no populoso bairro do Jurunas, sede do Imperial para onde se deslocou especialmente um Trio Elétrico; os bichinhos de Walt Disney e a presença de dezenas de voluntárias da Ação Social Integrada, pessoal da Cruz Vermelha Brasileira e outros integrantes da Ação Social.

Até a tarde de ontem, foram distribuídos no bairro do Jurunas 12 mil presentes. Do Jurunas, a equipe da Ação Social dirigiu-se para o bairro da Cremação, onde procedeu ao mesmo trabalho.

Neste terceiro ano de programa, Elcione Barbalho não pode estar presente na abertura dos trabalhos, em virtude de encontrar-se em companhia do Governador Jader Barbalho, em Manaus, no II Encontro da Amazônia, de onde somente retornou à noite de ontem. Por este motivo, Magnólia Zahluth, chefe de Gabinete da Ação Social, esteve representando a Primeira Dama do Estado, transmitindo ao povo a satisfação de Elcione Barbalho em poder fazer novamente a alegria de milhares de crianças do seu Estado, no terceiro ano consecutivo em que se encontra à frente da Ação Social Integrada.

A CAMPANHA

A campanha "Paz e Muito Amor em 86" irá prosseguir até o próximo dia 18, em todos os bairros de Belém, com a distribuição de 80 mil presentes. Ao mesmo tempo, 34 municípios do Interior do Estado também receberão a presença de Elcione Barbalho e sua caravana da alegria, onde serão entregues mais 40 mil brinquedos.

LOCALIDADES

Dentre as localidades do Interior, a caravana da Ação Social percorrerá a colônia dos pescadores Z-27, da Vila do Espírito Santo do Tauá, com distribuição de presentes nas áreas de Buralho, Coatal do Tauá, Tracuateua da Ponta, Mauricéa e outras.

Jader defende em Manaus o desenvolvimento da região

O governador Jader Barbalho participou do II Encontro da Amazônia, realizado em Manaus, onde voltou a defender o desenvolvimento da região. No final, proclamou a sociedade amazônica a se unir numa frente para encontrar as soluções para os problemas regionais.

Em seu discurso, em presença do ministro do Interior, Costa Couto, e de governadores da região, o chefe do Executivo paraense lembrou a recente declaração do presidente José Sarney, quando esteve em Barcarena, que reconheceu que o "país que tem uma região como a Amazônia, não deve temer o futuro". Tal assertiva, para Jader, deve ser interpretada com elevado espírito crítico, sob pena de recairmos nas falsas noções contidas nas políticas de desenvolvimento da Amazônia que, historicamente, mais malefícios que vantagens nos tem legado.

SUDAM E BASA

Ao pedir socorro oficial para tirar o Basa e a Sudam da situação pré-falimentar em que se encontram, o governador Jader Barbalho afirmou que se não for alterada a legislação de incentivo fiscal, onde 80 por cento do Finam é do artigo 18 e apenas 20 por cento é do artigo 17, nunca vai se conseguir eliminar os desniveis regionais. E enfatizou que em razão dos critérios que estão em vigência

I ENCONTRO DA AMAZÔNIA*O Governador, no I Encontro da Amazônia, realizado em Belém*

hoje para a aplicação dos recursos dos incentivos, que estes não pertencem ao empresariado e sim ao povo. É dinheiro do imposto de renda.

E mais: "Reconhecemos que participamos com muito pouco para a renda interna deste país. Se não se alterar o quadro que aí está, nós continuaremos da mesma forma nas próximas décadas. A

Sudam e o Basa precisam com urgência do socorro do governo da União, e se isso não ocorrer, a curto prazo, com medidas concretas, o superintendente da Sudam e o presidente do Basa, em que pese todo o esforço, em que pese toda a capacidade profissional dos mesmos, frustrarão, a curtíssimo prazo, não só os dirigentes dos Estados que integram a Amazônia; frustrarão toda a sociedade amazônica".

ESTUDANTES SÃO ISENTOS DE TAXA

"Ficam isentos do pagamento da taxa correspondente à Caixa Escolar todos os alunos regularmente matriculados no curso de Primeiro Grau da rede pública estadual". Este é o teor do texto, na íntegra, da portaria baixada pelo secretário de Estado de Educação, professor Ariberto Venturini, que exclui de uma vez por todas com a cobrança da taxa escolar, atendendo, desta forma, antigo pleito dos pais dos alunos. Instituída há anos, a caixa escolar agora está extinta.

Todos os anos, a taxa da Caixa Escolar, sempre que cobrada, gerava reclamos por parte da população, taxa esta que era utilizada para pequenas despesas pelas diretorias das escolas públicas estaduais de Primeiro Grau, como organização de festas comemorativas de datas históricas, aquisição de material escolar e outros tipos

de atividades visando atender aos alunos. Com efeito, a partir de 1986, a taxa escolar passará a ser cobrada apenas dos alunos com mais de 14 anos, ficando, os alunos abaixo desta idade, isentos de tal pagamento.

Assinada pelo titular da Seduc, a portaria considera, sobretudo, a situação dos alunos dos cursos supletivos, que são de maior idade e, geralmente, não têm condições de pagar a taxa. Para Ariberto Venturini, a obrigatoriedade do Poder Público na manutenção do ensino público é até 14 anos, e o fato de que o ingresso do aluno no 1º Grau pode ocorrer após os 14 anos.

Por outro lado, o secretário de Estado de Educação confirmou, ontem, que os

exames supletivos de 1º e 2º graus terão início neste sábado, em Belém. Os locais das provas são os seguintes: Colégios Vilhena Alves - 1º grau - e o Deodoro de Mendonça e Augusto Meira, para o 2º grau. As provas começam, no sábado, às 20 horas (HBV), sendo a primeira de Língua Portuguesa e a segunda de Língua Estrangeira.

As provas prosseguem no domingo, dia 15, às 09:30 horas, com a realização da prova de Ciências, e, às 14:40, de Educação Moral e Cívica. Dia 21, serão feitas as provas de Matemática, às 20 horas, e OSPB, às 21:40 horas, e, no dia 22, as de História, às 09:30 horas e Geografia, às 11:40 horas. A Seduc lembra aos candidatos que deverão estar nos locais das provas meia hora antes. Estão inscritos 720 candidatos no 1º grau e 2.430 no segundo.

SERVIÇOS

0170

TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

TELEPARA:

Geral - 105

IMPrensa OFICIAL:PBX - 226-7888
226-1353**PREFEITURA:**

Geral - 156

RÁDIO PATRULHA:

Geral - 190

CORPO DE BOMBEIROS:

Geral - 193

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:

Geral - 192

COSANPA:

Geral - 195

INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:

Geral - 191

CELPA:

Geral - 196

DETRAN:

Geral - 194

SUNAB:

Geral - 198

BANCO DE SANGUE CENTRAL:

222-2837

INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:

223-5267

TERMINAL RODOVIÁRIO:

228-0500

AEROPORTO INTERNACIONAL:

223-4122

ENASA:

Geral - 223-3011

PARATUR

Geral - 224-9890

ESTAÇÃO COSTEIRA:

Geral - 141

PROGRAMAÇÃO CULTURAL:

Geral - 139

METEOROLOGIA:

Geral - 226-1141

TELEFONISTA DE AUXÍLIO:

Geral - 100

AEROPORTO JULIO CESAR:

Geral - 223-4772

AVIOES- Taba - 226-4111
- Transbrasil - 224-3677
- Vário/Cruzeiro - 224-3344
- Vasp - 224-9611
- Votec - 224-1466**BANCOS DE SANGUE**Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837**CLUBES DE SERVIÇO**Lions Clube de Belém - 223-4787
Rotary Clube de Belém - 223-5129**CINEMAS**CINE CATALINA
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)
CINE IRACEMA
Av. Nazaré, 1189
CINE NAZARÉ
Av. Nazaré, 1189
CINE ÓPERA
Av. Nazaré, 1183
CINE PALÁCIO
Rua. Sen. Manoel Barata, 842
CINE PARAÍSO
Av. Pedro Miranda, 1300
CINEMAS I e II
Trav. São Pedro, 498**LITERATURA:**Academia Paraense de Letras
Rua João Diogo, 235
Telefone: 222-0630**MÚSICA:**Conservatório Carlos Gomes
Av. Gentil Bittencourt, 977
Telefone: 223-0600**TAXIS:** (Aeroporto)
233-4941 e 223-3814**SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFFa:**Praça da República, s/nº
Telefone: 222-1025**TEATROS**Teatro da Paz - 224-7355
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762**JORNAIS****DIÁRIO DO PARA**

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joércio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773
Telefone: 222-9728**O LIBERAL**

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253
Telefone: 222-3000**A PROVÍNCIA DO PARA**

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206
Telefone: 222-6655**VOZ DE NAZARÉ**Praça Justo Chermont
Telefone: 222-4644**RÁDIOS**Rádio Cidade Morena FM.
223-4011Rádio Clube do Pará:
223-4011Rádio Cultura do Pará:
228-1000Rádio Guajará AM/FM:
223-0311Rádio Liberal AM/FM:
222-6000Rádio Marajoara:
223-1922Rádio Rauland FM:
223-3155**TELEVISÕES**TV Guajará - Canal 4
(Programação Bandeirantes)
223-0311TV Liberal - Canal 7
(Programação Globo)
222-9000TVS - Canal 5
(Programação SBT)
225-2277**HOTEIS**Milano
224-7211Novotel
226-8011Regente
224-0755Sacres
228-3999Selton
223-4222Trans-Brasil
228-2500Varja
222-6888Hilton
223-6500Diplomata
228-2045Equatorial
224-8855Gentil
224-9022Grão Pará
222-3255

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0171

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAÍRÁ SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
FRIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO AILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 4080
Do Governo do Estado

RÉSENHAS E PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de Administração

TOMADA DE PREÇOS - AVISO
Da COSANPA

EXTRATO DE CONVÊNIO
Da SEVOP

CONCURSO PÚBLICO - C-39 - EDITAL
DE CONVOCAÇÃO Nº 06/85
Da SEAD

1º CADERNO
16 Páginas

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA



SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

RESENHA DE PORTARIAS

Port. nº 440, de 18.11.85, Conceder a Dirce Paixão da Cunha, Assistente Técnico-Ref. XXVI, 09(nove) dias de Licença//Saúde, em prorrogação, no período de 04 a 12.11.85.

Port. nº 441, de 18.11.85, Conceder a Maria Raymunda Silva de Oliveira, Técnico de Administração-Classe "A", 10(dez) dias de Licença Saúde, no período de 30.10 a 08.11.85.

Port. nº 442, de 18.11.85, Conceder a Raquel Melo Calandri ni Azêvedo, Agente Administrativo-Classe "A", 05(cinco) dias de Licença para acompanhar pessoa da família enferma, no período de 04 a 08.11.85.

Port. nº 443, de 22.11.85, Mandar responder pelo período//vespertino da Coordenadoria de Transportes Oficiais/CTO, Raimundo Waltemir Couto Vaz, Agente Administrativo-Classe "C", durante as Férias do Titular, de 02 a 24.01.86.

Port. nº 444, de 22.11.85, Mandar responder pelo Secretário da Coordenadoria da CTO, Celso Souza Pereira, Agente Administrativo-Classe "A", durante as Férias do Titular, no período de 02 a 24.01.86.

Port. nº 445, de 22.11.85, Mandar responder pela Função//Gratificada-FG-1, de Coordenador, Antonio Moraes Filho, Agente Administrativo-Classe "C", durante o impedimento do Titular, no período de 02 a 24.01.86.

Port. nº 446, de 22.11.85, Mandar responder pela Sub-Coordenadoria de Transportes Oficiais/CTO, Maria do Socorro Gomes Pereira, Técnico de Administração-Classe "A", durante as Férias do Titular, no período de 02 a 24.01.86.

Port. nº 447, de 22.11.85, Mandar responder pela Função//Gratificada-FG-3, de Coordenador, Edna Maria Costa e Silva, Assistente Técnico-Ref. XXVII, durante o impedimento do Titular, no período de 02 a 24.01.86.

Port. nº 448, de 22.11.85, Mandar responder pela Função//Gratificada-FG-2, de Coordenador, Odivan Saldanha Assunção, Agente de Artes Práticas-Classe "A", durante o impedimento do Titular, no período de 02 a 24.01.86.

Port. nº 449, de 22.11.85, Conceder a Sílvia Helena de Almeida Montinho, Agente Administrativo-Classe "C", 15(quinze) dias de Licença Saúde, no período de 07 a 21.11.85.

Port. nº 452, de 26.11.85, Dispensar Lucrecia Mamede Filizola Tancredi de Campos, Técnico de Assuntos Educacionais-Classe "B", da Função Gratificada-FG-4, de Coordenador, a contar de 16.11.85.

Port. nº 455, de 29.11.85, Conceder 30(trinta) dias de Férias Regulamentares, relativas ao exercício de 1985, aos servidores abaixo discriminados:

Algecira Rodrigues Nobre	CTE	30.12.85	a	28.01.86
Antonio Canuto dos Santos	DEPAD	02.12.85	a	31.12.85
Antonio Oliveira de Vasconcelos	NRA	02.12.85	a	31.12.85
Annis Elias Chein Casseb	CTE	30.12.85	a	28.01.86
Benedita Lúcia Braga Cardoso	DRH	02.12.85	a	31.12.85
Edilson Ferreira Barbosa	CTO	02.12.85	a	31.12.85
Edilaircio Fernandes Nunes	CTO	02.12.85	a	31.12.85
Elivana Maia Batista	DRH	02.12.85	a	31.12.85
Geovanildes Assunção Diniz	CTO	02.12.85	a	31.12.85
José Maria Lucas Feitosa	DEPAD	02.12.85	a	31.12.85
Joaquim Maria Silva Novaes	DEPAD	30.12.85	a	28.01.86
Lucival Moraes Teixeira	CTO	26.12.85	a	24.01.86
Liane Maria Guilhon Buelmaqui	DRH	02.12.85	a	31.12.85
Maria das Graças Figuerela	NRA	30.12.85	a	28.01.86
Maria Bernadete Dela Flora Cruz	CTE	16.12.85	a	14.01.86
Maria Oneide da Silva Bentes	DRH	26.12.85	a	24.01.86
Maria de Fátima Andrade Lobato	DRH	23.12.85	a	21.01.86
Maria Luiza Soares e Gama	DRH	01.12.85	a	30.12.85
Mª Terezinha da Silva Carvalho	CTE	30.12.85	a	28.01.86
Maria do Carmo Vas Conceição	DRH	17.12.85	a	15.01.86
Maria das Graças Vieira Corrêa	DRM	31.12.85	a	29.01.86
Marly Lia Machado Carneiro	DRH	30.12.85	a	28.01.86
Odilene Fernandes da Conceição	DRH	02.12.85	a	31.12.85
Paulo Roberto Nepomuceno de Lima	DRM	09.12.85	a	07.01.86
Rosa Maria Mendes Brito	DRH	17.12.85	a	15.01.86
Roseclé Carvalho da Ressurreição	DRH	13.12.85	a	11.01.86
Rui Guilherme Pereira da Costa	CTO	02.12.85	a	31.12.85
Silvestre de Souza Amorim	CTO	02.12.85	a	31.12.85
Selma Zulmira de Oliveira Rodilha	DEPAD	02.12.85	a	31.12.85
Valdenice Araújo de Oliveira	DEPAD	30.12.85	a	28.01.86

Port. nº 456, de 29.11.85, Conceder 30(trinta) dias de Férias Regulamentares, relativas ao exercício de 1984, aos servidores abaixo discriminados:

Antonio Pinheiro Sotero	DRH	02.12	a	31.12.85
Benedito Ramires Brasil	DRH	02.12	a	31.12.85
Maria de Fátima dos Reis Corrêa	DEPAD	02.12	a	31.12.85

(G. Reg. nº 11.744)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACTR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DO CIVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ. JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA. CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS. - ESCRIVÃO: MOACTR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1985.

Proc. nº 1.361/81-DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Eymard Andrade dos Santos. INVENTARIANTE: Maria de Nazare Genuque dos Santos. ADVOGADOS: Drs. Manoel Tocantins Lobato e Adilson G. Verçosa. DESPACHO: R. Hoje. Este Juiz, em despacho de fls. 49, deferiu, apenas, a expedição do competente alvará de autorização para a venda do imóvel descrito no laudo de avaliação de fls. 19. Nada foi deferido, com relação a recebimento do preço de venda pelo senhor Escrivão, do feito, o que indefiro, uma vez que compete à inventariante não só receber o dinheiro relativo à alienação do imóvel, como também, pagar as despesas processuais e os impostos

competitivos. Também indefiro, por inepto, o pedido de arbitramento de honorários advocatícios, uma vez que isso é questão que deve ser resolvida entre o constituído e o constituído, não competindo, de forma alguma, ao Juiz do inventário, deixando a inventariante lembrar que a lei impõe, ao Juiz do processo, a fixação da verba honorária apenas em casos de sucumbência, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Belém, 04 de dezembro de 1985(a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Belém, 05 de dezembro de 1985.
Moacyr Santiago - Escrivão.

CARTÓRIO MOACTR

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CIVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM, JUIZ: DRA. LUCIA DE C. SEGUIN DIAS CRUZ. CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS. - ESCRIVÃO: MOACTR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1985.

Proc. nº 1.941/83-DE INVENTÁRIO DE: Severino Feliciano da Silva. INVENTARIANTE: Erandina Santa Brígida da Silva. ADVOGADO: Dr. Osvaldo Silva. DESPACHO: Oficie-se a Receita Federal.

Proc. nº 227/77-DE ARROLAMENTO DE: Joana Lima dos Santos Loulé. INVENTARIANTE: Abilio Paulo dos Santos. ADVOGADA: Dra. Susana C.D. da Silva. DESPACHO: à contadora do Juízo p/ atualização do cóclulo de fls. 169, após oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando informações.

Proc. nº 613/81-DE INVENTÁRIO DE: Maria Tereza Megale Vallinoto e Antonio Vallinoto. INVENTARIANTE: Carmela Vallinoto. ADVOGADOS: Drs. Jayme Bentes e Orlando Fonseca. DESPACHO: Diga os interessados sobre os documentos retos. Providencie a inventariante os atos necessários para o prosseguimento do feito, sob pena de destituição do cargo.

Proc. nº 3.046/85-DE AÇÃO CAUTELAR CONSISTENTE EM SEQUESTRO. AUTORES: Leonor Baena Manard e outros. RÉUS: Atreu Cirico Baena e outros. ADVOGADOS: Drs. Paulo de T.D. Klautau, Edmar de S. Pereira e Paulo Lemaço. DESPACHO: Diga a parte contrária sobre o requerimento de fls. 88.

Proc. nº 2.843/85-DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMBARGANTE: Itamarati End. Madeireira Ltda. EMBARGADO: Angelino da Silva Oliveira. ADVOGADOS: Drs. Delmro dos Santos e Fernando Gonçalves. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. A audiência só será remarcada após a devolução da Carta Precatória de fls.

Proc. nº 1.455/85-DE AÇÃO ORDINÁRIA. AUTOR: Concretex S/A. RÉUS: E.C.C.A.L. Ltda. ADVOGADOS: Drs. Rui G.V. Souza Filho e Carlos Ailson Peixoto. DESPACHO: Remarcar a audiência p/ o dia 07/04/86, às 11 hs.

Proc. nº 3.206/85-DE AÇÃO REIVINDICATÓRIA. AUTOR: Alberto Athayde dos Santos. RÉUS: Diário da Silva Franco e outros. ADVOGADOS: Drs. Normando Borges, Tereza Goês, Elma M.O. Fernandez e Raimundo W.F. da Rocha. DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação de fls. 46 e reconvenção de fls. 71.

Proc. nº 2.437/84-DE AÇÃO REIVINDICATÓRIA. AUTORES: Raimunda Nazarena Teixeira de Oliveira e s/marido. RÉUS: Helena Souza Costa. ADVOGADOS: Drs. Carlos Arruda e Francisco Miléo. DESPACHO: Preparados, voltez-se conclusos.

Proc. nº 3.269/85-DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: Safras Créd. Fin. e Investimentos S/A. RÉUS: Rui Pereira. ADVOGADOS: Drs. Paulo Sá e Joaquim L. de Vasconcelos. DESPACHO: à conta. Arbitro os honorários em 20% sobre o valor da causa.

Proc. nº 3.279/85-DE DESPEJO, AUTORA: Adélia Nicolsu Ruffeil. RÉUS: Orlando Pereira da Silva. ADVOGADO: Dr. Pôjucan Tavares Jr. DESPACHO: Cite-se na forma requerida na inicial.

Proc. nº 3.283/85-DE CARTA PRECATÓRIA. Representante: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Luis - MA. OBJETO: Citação de Antonio Fonseca Junior. ADVOGADO: Dr. Italo B.G. Torção. DESPACHO: Cumprasse o teor desta Carta Precatória.

Proc. nº 3.280/85-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Newton Bellei. EXECUTADOS: Roberto Bossi e s/mulher. ADVOGADO: Dr. Orlando Fonseca. DESPACHO: Expeça-se o competente mandado executivo citatório.

Proc. nº 3.281/85-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Chivotta's Boutique Ltda. EXECUTADA: Maria de Fátima da Silva Picanço. ADVOGADA: Dra. Maria M.G. Quitos. DESPACHO: Expeça-se o competente mandado executivo citatório.

Proc. nº 3.230/85-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: João Lyra Castro Neto. EXECUTADO: Sergio Augusto Mendes de Abreu. ADVOGADA: Dra. Maria M.G. Quitos. DESPACHO: à avaliação.

Proc. nº 3.213/85-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Pará Frio Refrigeração Ltda. EXECUTADO: Hélio Felgueira. ADVOGADO: Dr. Haylton de Souza Reis. DESPACHO: à avaliação.

Proc. nº 3.115/85-DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. AUTORA: Vivenda - As sociação de Poup. e Empréstimo. RÉUS: Antonio Luiz Gomes. ADVOGADA: Dra. Antonete Machado. DESPACHO: Diga a autora se o imóvel encontra-se desocupado.

Proc. nº 3.147/85-DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EXEQUENTE: Tropical Cia de Crédito Imobiliário. RÉUS: Nazildis Torres Brandão. ADVOGADO: Dr. João José Maroja. DESPACHO: à contadora do Juízo para atualização do saldo devedor do executado, após designe o sr. escrivão dia e hora p/ realização da praça.

Proc. nº 3.277/85-DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EXEQUENTE: Tropical Cia de Crédito Imobiliário. EXECUTADA: Lucelinda Espirito Santo Rodrigues Dias. ADVOGADO: Dr. João José Maroja. DESPACHO: Expeça-se o competente mandado executivo citatório.

Proc. nº 3.276/85-DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EXEQUENTE: Tropical Cia de Crédito Imobiliário. EXECUTADA: Maria de Nazare Anaral

da Silva. ADVOGADO: Dr. João José Maroja. DESPACHO: Expeça-se o competente mandado executivo citatório.

Proc. nº 3.275/85-DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EXEQUENTE: Tropical Cia de Crédito Imobiliário. EXECUTADOS: Mariolanda Guimarães Fonseca e s/mulher. ADVOGADO: Dr. João José Maroja. DESPACHO: Expeça-se o competente mandado executivo citatório.

Proc. nº 3.274/85-DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EXEQUENTE: Tropical Cia de Crédito Imobiliário. EXECUTADOS: Jonas Faiz Botaelho e s/mulher. ADVOGADO: Dr. João José Maroja. DESPACHO: Expeça-se o competente mandado executivo citatório.

Proc. nº 3.273/85-DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EXEQUENTE: Tropical Cia de Crédito Imobiliário. EXECUTADOS: osé Araújo Costa e s/mulher. ADVOGADO: Dr. João José Maroja. DESPACHO: Expeça-se o competente mandado executivo citatório.

Proc. nº 3.272/85-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Tropical Cia de Crédito Imobiliário. EXECUTADOS: Maral do Amaral e s/mulher. ADVOGADO: Dr. João José Maroja. DESPACHO: Expeça-se o competente mandado executivo citatório.

Proc. nº 3.271/85-DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EXEQUENTE: Tropical Cia de Crédito Imobiliário. EXECUTADO: Ademir Soares da Silva. ADVOGADO: Dr. João José Maroja. DESPACHO: Expeça-se o competente mandado executivo citatório.

Belém, 05 de dezembro de 1985.

Moacyr Santiago - Escrivão.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CIVEL E COMÉRCIO E DE ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, 7 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA. ESCRIVÃO: OTHON GOMES DA SILVA

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: "Tropical" - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedora: Maria do Carmo Cansangão da Silva. Despacho: "Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (05.12.85) Advogado: Dr. João José Maroja.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo. Réu: Edilson Oliveira Neto. Despacho: "Cite-se." (05.12.85) Advogado: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO POR ACIDENTE DE VEÍCULOS. Autor: José Reinaldo Soares Leite. Ré: Ester Amorim Rodrigues Filha. Despacho: "Designo, para o dia 17 de março de 1986, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas requeridas. Seja a ré citada da designação, para comparecer à audiência marcada, podendo oferecer defesa e produzir prova. Intime-se o autor e as testemunhas arroladas." (05.12.85) Advogada: Dra. Sonia Maria Kerber Almeida.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Lia da Conceição Costa Marinho. Réu: José Lício dos Santos Barbalho. Despacho: "Cite-se." (05.12.85) Advogado: Dr. Thales Eduard do Rodrigues Pereira.

2a. Vara Cível - Menores Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: Raimundo Ribeiro Barbosa. Inventariante: Emesina Rodrigues Barbosa. Despacho: "Sejam prestadas, pela inventariante, as últimas declarações." (05.12.85) Advogado: Dr. Eurico Ferreira de Moura.

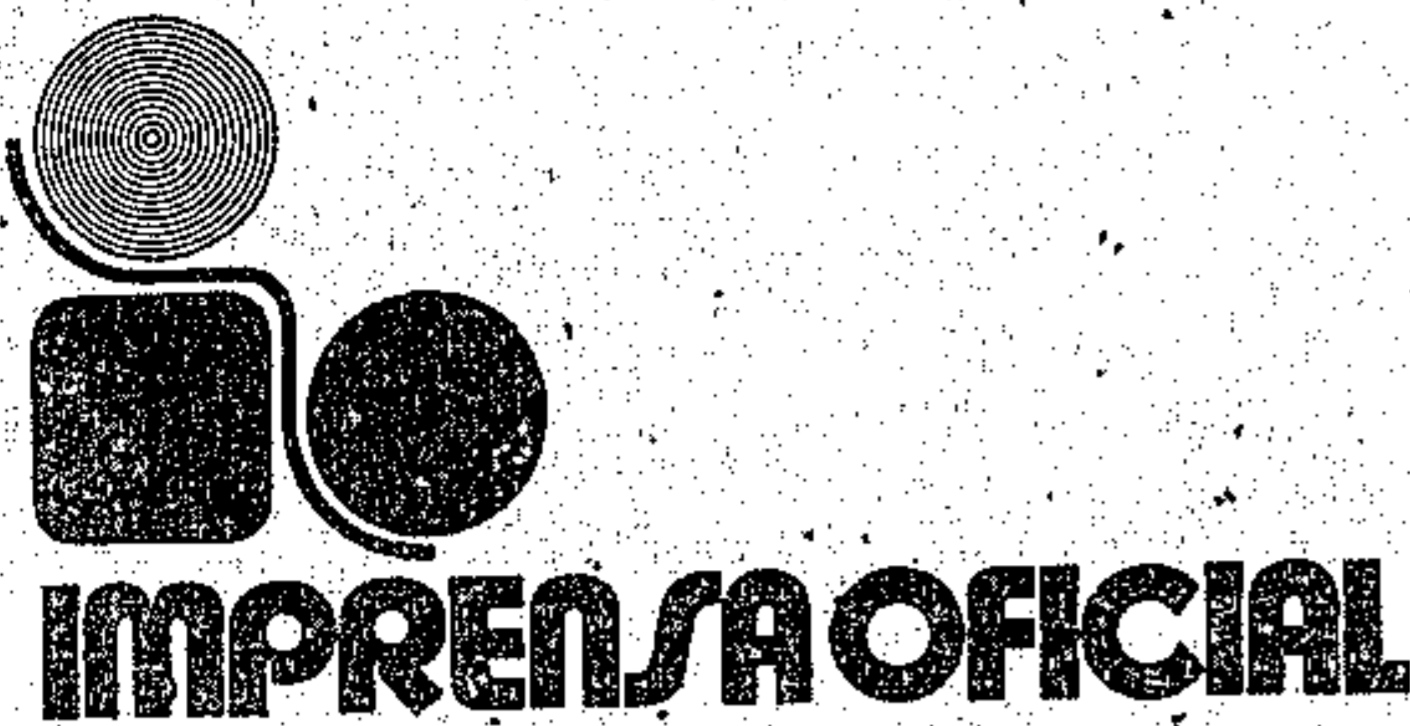
2a. Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: Irmãos Krolikowski S/A. Devedora: Adatao Veículos e Serviços Ltda. Despacho: "Providencie a devedora, no prazo improrrogável de vinte e quatro (24) horas, que lhe defiro por equidade, para a formalização do depósito da quantia correspondente ao crédito reclamado, elidindo, assim a falência." (05.12.85) Advogadas: Drs. Ivancide dos Santos Trindado, Maria Adélia Mercês Oliveira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Autora: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Réu: Isaias Campos Mendonça. Despacho: "Sobre a informação constante da certidão de fls. 16, manifeste-se a autora, requerendo o que de direito." (05.12.85) Advogado: Dr. Paulo Lemaço.

2a. Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariante: Pedro de Oliveira Amorim. Inventariante: Rufrozina Moraes Bitencourt Amorim. Despacho: "Sejam // prestadas, pela inventariante, as últimas declarações, devendo ela, também, providenciar no recolhimento do imposto de transmissão a título de morte, uma vez que o representante na Fazenda Pública Estadual, às fls. 17 verso, manifestou-se, fixando, para efeitos fiscais, o valor do único bem imóvel deixado pelo inventariante." (05.12.85) Advogada: Dra. Solange I. Frazão do Couto Dantas.

Quinta-feira, 12

DIÁRIO OFICIAL



DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353.

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1198

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 720.000
Semestral	Cr\$ 360.000

Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 1.269.000
Semestral	Cr\$ 634.500

D.O. número atrasado por ano, aumenta Hum mil, trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$-1.350).

Publicações:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 48.450. Preço por Página Cr\$ 9.883.800

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 2.300

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Antônio Diogo Couceiro. Devedora: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda. Despacho: "Já feito o depósito, em Juízo, de importância correspondente ao valor do débito principal da executada, mando que estes autos sejam remetidos ao Cartório do Contador do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá considerar o valor do débito principal e os valores correspondentes aos juros de mora; às despesas processuais; os honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; e a correção monetária." (05.12.85) Advogados: Drs. Osvaldo B. de A. Trindade, Glauce Aragão Albuquerque

Belém, 05 de dezembro de 1985
O Escrivão,

ODON GOMES DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 1985-5ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA-3º ANDAR - SALA 305
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO:- AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

3ª VARA
PETIÇÃO DE:- Cinema de Arte do Pará Ltda., por seu advogado dr. Raimundo Costa, requerendo o depósito do mês de Novembro p.p., na ação de Consignação em Pagamento movida contra ECAD-Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e Outra

4ª VARA
PETIÇÃO DE:- Vânia Maria Silva Soares, por seu advogado dr. José R. Soares Montenegro, expondo e requerendo seja feito o julgamento antecipado da lide que move contra Murilo Cesar Soares (Separação Judicial).

PETIÇÃO DE:- Manoel Luiz Barroso, por seu advogado dr. Wilson A. Souza, requerendo o despejo compulsório na ação de despejo que move contra Ana Neves Reis.

PETIÇÃO DE:- Manoel Piedade, por seu advogado Leonor R. F. Araujo, expondo e requerendo seja pñhorado o bem indicado na ação de execução movida contra Famesco Indústria e Comércio Ltda.

PETIÇÃO DE:- Maria Adriana Martins, por seu advogado dra. Maria Elisa Sales, requerendo seja devolvido da Contadora os autos de ação Renovatoria que lhe move Dario Cardoso da Silva.

PETIÇÃO DE:- Francisco Noronha Bilho, por seu advogado dr. Roberto N. S. Moreira, rebatendo a contestação apresentada na ação de Busca e Apreensão que move contra Joaquim Felipe Dutra.

PETIÇÃO DE:- Gelar S/A-Industrias Alimenticias, por seu advogado dr. Paulo Erico M. Gueiros, apresentando Embargos de Devedor na ação de Execução que lhe move Banco da Amazonia S/A.

PETIÇÃO DE:- Gelar S/A - Industrias Alimenticias, por seu advogado dr. Paulo Erico M. Gueiros, apresentando Impugnação ao valor causa na ação de Execução que lhe o Banco da Amazonia S/A.

Proc.nº 31/84 **DESPEJO**
Aut:- Carlos Horácio Freire e Outro
Adv:- Paulo Ernesto de Souza
Reú:- Wilson Pantoja(Representações Pantoja)
Adv:- Antonio Villar Pantoja
DESP:- Ao cálculo, para apuração das custas e honorários.

Proc.nº 19/84 **ORDINÁRIA**
Aut:- Paulo Adilson Teixeira Soares
Adv:- Walter Santos
Reú:- Benedito da Silva Chagas
Adv:- José Araújo de Figueiredo
SENT:- Vistos etc. Homologo o cálculo de fls.53, para que produza seus efeitos legais. Expeça-se Mandado Citatório Executório. P.R.I.

Proc.nº 529/84 **EXECUÇÃO**
Ex :- Economico S/A-Cred., Financ., e Investimento
Adv:- Ana Maria F. B. do Carmo
Ex :- Honorio Santos de Carvalho
SENT:- Vistos etc... Homologo a desistência de fls. 16, para que produza seus efeitos legais. De corrido o prazo legal, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas "ex lege" P.R.I.

Proc.nº 384/85 **EXECUÇÃO**
Ex :- Eldorado Madeiras Ltda.
Adv:- Maria Rosineide Bentes
Ex :- Sillas Ribeiro de Assis Júnior
DESP:- Intime-se o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência para devolver à Cartório o Mandado, devidamente certificado, no prazo de 48hs

Proc.nº 386/85 **ALIMENTOS**
Aut:- Valtter Silva Santos Júnior e Outros
Adv:- Francisco Caetano Mileo
Reú:- Valtter Silva Santos
SENT:- Vistos, etc. Homologo o presente acordo feito entre os autores Valtter Silva Santos Júnior Eliene da Silva Santos e Ricardo da Silva Santos, menores impúberes, representados por sua mãe Inácia da Silva Santos e o requerido Valtter Silva Santos, para que produza os seus efeitos legais, declara a extinção do processo, nos termos do artigo 269, item III do Código de Processo Civil, com o julgamento do merito. E para constar lavrei este termo que vai devidamente assinado.

7ª VARA
PETIÇÃO DE:- Indústria de Pneumáticos Firestone S/A., por seu advogado Dr. Aluísio Chaves, requerendo desistência dos Agraves de Instrumento Interposto nos embargos à execução que lhe move Indústria de Artefatos de Borracha Ltda.

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES
Proc.nº. 19/84; 31/84; 529/84; 378/85; 384/85; 422/85; 454/85; 480/85; 500/85 e 506/85.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

RECEBIDOS
Proc.nº 295/85 - Execução
Joaquim Ferreira Alves
Rômulo Fontenelle Morbach e s/mulher
Proc.nº 52/84-A - Execução
Raimundo Tupinaubá da Costa
Empar-Golmar de Souza Mielke
Proc.nº 384/85 - Execução
Kuhn, Schuch & Cia Ltda.
Bor Prato Produtos Veterinários Ltda.

REMETIDOS
Proc.nº 468/85 - Arrolamento
Sophia Maria da Conceição Vasconcelos
Agnaldo Vasconcelos
Proc.nº 536/85 - Separação Consensual
Antonio Duarte Brandão Filho
Rosângela Guimar Brazão e Silva Brandão
Proc.nº 432/85 - Separação Consensual
Cláudio Popino Henriques

Sheila de Nazaré Neiva Henriques
Proc.nº 182/84 - Execução
Indústria e Comércio de Móveis Linoforte Ltda.
J. Cruz Barros
Proc.nº 466/85 - Despajo
José de Castro Baptista
Luciene Batista de Freitas

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS
Proc.nº 475/85 - Divórcio
Doracy Ramos dos Reis Santos
Justino Pereira dos Santos
OBS: Entregue ao Of: Cícero

Proc.nº 553/85 - Execução
Agrobanco-Banco Agropecuário S/A
Saraiwa Estivas e Gereais Ltda.
OBS: Entregue ao Of: Cícero

Proc.nº 373/85 - Carta Precatória
Crianda de Fortaleza - Ge, para intimar Francisco Luciano Lemos, a req. de Eliane Dantas Lemos.
OBS: Entregue ao Of: Cícero

Proc.nº 568/85 - Execução
José Marcelino Pereira da Silva
Luís França da Silva
OBS: Entregue ao Of: Cícero

Proc.nº 57/85 - Execução
Ademar Rosa de Lima
Paulo Sérgio Azevedo Garcia
OBS: Entregue ao Of: Ferreira

Proc.nº 350/85 - Execução
Reinaldo Pinto
Paulo Sérgio Azevedo Garcia
OBS: Entregue ao Of: Ferreira

Proc.nº 413/85 - Execução
Antonia Ecilma Barbosa Alves
Maria dos Reis Moura da Silva

2ª VARA
Proc.nº 696/81 - Consignação em Pagamento
Mércinda Miranda Teixeira
Maria José Gomes Batista Lins e outros
OBS: Entregue ao Of: Cícero

RECOLHIDO
Proc.nº 341/85 - Execução
Credreal Financeira S/A-Crad. Fin. e Invest.
José Mauro Cardoso da Veiga

Proc.nº 490/85 - Execução
Credreal Financeira S/A-Crad. Fin. e Invest.
Ferdinando da Trindade Amador

PETIÇÃO INICIAL
Proc.nº 573/85 - Separação Consensual
Aldo José Grego da Cunha
Margareth Menezes Siqueira Cunha
Adv:- Jorge Farraz Neto
DESP:- ...Lavre-se... Valor: Cr\$- 500.000

Proc.nº 574/85 - Separação Consensual
Enio Araújo Fontoura
Adv:- Altemar da Silva Paes
Leila Rodrigues Fontoura
DESP:- ...Lavre-se... Valor: Cr\$- 500.000

AUDIÊNCIA
Proc.nº 386/85 - Alimentos - 09 hs.
Valter Silva Santos Júnior e outros
Valter Silva Santos
OBS:- Homologou o presente acordo feito entre os autores, para que produza seus efeitos legais e declarou extinta o processo.
Proc.nº 529/84 - Execução
Economico S/A-Cred. Fin. e Investimento
Honorio Santos de Carvalho
OBS: Homologou a desistência de fls. 16, para que produza seus efeitos legais.

Proc.nº 19/84- Ordinária
Paulo Adilson Teixeira Soares
Benedito da Silva Chagas
OBS:- Homologou o cálculo de fls. 53, expeça-se Mandado Citatório Executório.

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 1985

5ª VARA - Processo nº - EXECUÇÃO - Credor: FRANCISCO DE SALES MENEZES S/A. adv. XXX Francisco de Sales Menezes - Devedora: MARIA LUCES DE SALES e SERGIO COSTA LEMTE(adv.) - Despacho: "Citado-se."

5ª VARA - Processo nº 1985.10.35 - EXECUÇÃO - Credor: ANTONIO COELHO DE SALES S/A. adv. XXX Antonio Coelho de Sales - Devedora: JOÃO LUIZ DE SALES S/A. adv. XXX João Luiz de Sales - Despacho: "Citado-se."

0173

6 - Quinta-feira, 12

DIÁRIO OFICIAL

5ª Vara - Processo nº254.01.85 - INVENTÁRIO... Requerente: AFRASO S&LCO... Despacho: - Cite-se o autor para comparecer a mesma.

5ª Vara - Processo nº254.02.85 - DAZEJO -to agrantes ANTONIO JOSÉ NUNES RITTO, EDUARDO LUIZ RITTO... Despacho: - Cite-se o requerido para comparecer a audiência de instrução e julgamento...

5ª Vara - Processo nº275.01.85 - CREDENCIAMENTO DE ENDEUSAMENTO CULCULADA COM FERRAS E DUCOS... Despacho: - Diga a autora e apresente o documento que fundamenta a sua alegação...

5ª Vara - Processo nº302.03.84 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Requerente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A... Despacho: - Diga a autora e apresente o documento que fundamenta a sua alegação...

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 1985

Juízo da 6ª.Vara-EXECUÇÃO Requerente:- MIRABEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - dv.AdL mira Carneiro Maia... Despacho: - Diga a autora

EXECUÇÃO Requerente:- CRUZEIRO DO SUL S/A-Adv.Julio Alencar... Despacho: - Oficie-se a telepara solicitando a desinstalação

EXECUÇÃO Requerente:- MATISA S/A-Adv.Waldemar Teixeira... Despacho: - Cite-se

SUMARISSIMA Requerente:- FRANCISCO ROSA DE MELO-Adv.Moacyr Pamplona... Despacho: - Cite-se

FALÊNCIA Requerente:- PRINCIPE REFRIGERAÇÃO-Adv.Maria Dinair Soares de Oliveira... Sentença: - Homologo por sentença a desistência de fls 34, pagas as cuatas pela requerida.P.R.I.

BUSCA E APREENSÃO Requerente:- SAFRA -Adv.Paulo Rubens Xavier de Sá... Despacho: - Homologo por sentença a desistência

DIVÓRCIO Requerente:- Adv. Hayilton Reis... Despacho: - Como requer.Nome curador especial a Dra Suleima Nazaré Habili Dantas, a qual, apos com-

Dra Suleima Nazaré Habili Dantas, a qual, apos com- promissada, de-se vistas para os devidos fins.Poste- riormente vistas ao MP

SUMARISSIMO Requerente:- FORTUNATO FARIAS PEREIRA-Adv.Paulo de Tarsu Klautau... Despacho: - Cite-se o requerido para comparecer a audiência de instrução e julgamento...

Juízo da 6ª.Vara-EXECUÇÃO Requerente:- TROPICAL - Adv. João José Maroja... Despacho: - Cite-se

EXECUÇÃO Requerente:- TROPICAL - Adv. João José Maroja... Despacho: - Cite-se

EXECUÇÃO Requerente:- CÉLIA DOS SANTOS F.CASTILHO-Adv.Maria Rosaura Silva de Castilho... Despacho: - Designo o dia 26 de dezembro para a complementação do dpebtg as fls 22, sob pena de prosseguimento da execução.

EXECUÇÃO Requerente:- ECONÔMICO S/A-Adv.Ana Maria Barros... Despacho: - Diga o banco exequente sobre a que certifica o senhor avaliador judicial.

EMBARGOS Requerente:- AROELINO DE OLIVEIRA MATOS-Adv.Adil- son Verçosa... Despacho: - Recebo os embargos nos seus devidos efeitos.Vistas ao embargado para impugnar no prazo legal.

MANUTENÇÃO DE POSSE Requerente:- UIMI NAKAMATA TSURUTA-Adv.Marco Nahon... Despacho: - Manifeste-se a autora

APELAÇÃO Requerente:- LUIS OTÁVIO DE ALMEIDA FERNANDES-Adv. Miguel Brasil Cunha... Despacho: - Cumpra-se o venerendo acórdão

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO Requerente:- BANCO Bamerindus do Brasil-Adv.Vácente Aparecido Bueno... Despacho: - Homologo,por sentença,o pedido de desistência de fls 24,para que produza seus jurídicos e legais efeitos,pagas as custas devidas.

Juízo da 5ª.Vara-INVENTÁRIO Requerente:- EMILIO CARPACHO BAENA-Adv.Edmar de Souza Pereira... Despacho: - Intome-se o inventariante a formalizar o esboço de partilha a fim de que este juízo possa prosseguir nos trâmites legais consoante requerido.Intime-se

Juízo da 6ª.Vara Requerimento de GERSON BATISTA, representante legal de MERCADÃO G.LTD.A,por seu advogado,na Ação de EXECUÇÃO que lhe move BOMFRID COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, requerendo a baixa dos autos e contadora pa ra pagamento-Adv. Teodomiro Cantuaria... Despacho: - Homologo,por sentença,o pedido de desistência de fls 24,para que produza seus jurídicos e legais efeitos,pagas as custas devidas.

Requerimento de FINANCIADORA VOLKSWAGEN S/A,por seu advogado na CARTA PRECATÓRIA de BUSCA E APREENSÃO, que move contra FRANCISCO RODRIGUES LEITE, requerendo desistência da ação-Adv.Haroldo S. Silva... Despacho: - Homologo,por sentença,o pedido de desistência de fls 24,para que produza seus jurídicos e legais efeitos,pagas as custas devidas.

Requerimento de FINANCIADORA VOLKSWAGEN S/A, por seu advogado na CARTA PRECATÓRIA de BUSCA E APREENSÃO que move contra ABDIAS DE SOUZA RODRIGUES, requerendo desistência da ação-Adv. Haroldo Souza Silva... Despacho: - Homologo,por sentença,o pedido de desistência de fls 24,para que produza seus jurídicos e legais efeitos,pagas as custas devidas.

EXECUÇÃO Requerente:- MESBLA S/A -Adv.Silvio Souza... Despacho: - Cite-se

EXECUÇÃO Requerente:- TROPICAL - Adv. João José Maroja... Despacho: - Cite-se

EXECUÇÃO Requerente:- TROPICAL - Adv. João José Maroja... Despacho: - Cite-se

Despacho :- Cite-se

MARIA INEZ BARATA -Escritorã

0174

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO/ ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE RESENHA DE 5/ DEZEMBRO/85 RESENHA Nº 785/

DRA. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE BELÉM. Proc. nº 8867 - SEPARAÇÃO JUDICIAL Separanda = MRA. DE FÁTIMA FREIRE DUARTE Advogado = DR. DÍDIO CRUZ NETO Separando = JUIZCEMIR LEÃO DUARTE Despacho = CITE-SE O REQUERIDO, P/ AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA, ÀS 10 HORAS, DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 1986, BEM COMO PARA OS DEMAIS ATOs PROCESSUAIS, OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA E QUE NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL.

Proc. nº 8806 - INTERPELAÇÃO JUDICIAL Requerente = EMP. DE ENGENHARIA E HOTELIS GUARARÁ LTDA Advogado = DR. ADERBAL M. MATTOS Requerido = COND. DO EDF. CRISTO REI Despacho = BAIXEM OS AUTOS À CONTA.

Proc. nº 8748 - EXECUÇÃO Exequente = LUIZ DIAS LOPES Advogado = DR. ADERBAL M. MATTOS Executados = ECCIR S/A - EMP. DE CONST. CIVIS E ROD. S/A E OUTRO Despachos = 1º - INFORME O EXEQUENTE SE NÃO EXISTEM BENS À PENHORAR. 2º - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 26º E DETERMINO O REGISTRO NA FORMA

DA LEI. Proc. nº 8791 - RENOVATÓRIA Requerente = JORDEM REDES E ARMARINHOS LTDA Advogado = DR. ANTONIO JORGE ABELEM Requerido = MAXIMA MARTINS ACATAUSSU NUNES E OUTROS Advogada = DRA. CÍDIA MARTINS LAMARÃO Despacho = EM PROVAS.

Proc. nº 8531 - EXECUÇÃO Exequente = SÃO PEDRO IND. E COM. LTDA Advogado = DR. LISIO SANTOS SALES Executado = ANTONIO CARLOS SALES Advogado = DR. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA Despacho = CUMPRE-SE O DESPACHO DE FLS.19.

Proc. nº 8746 - MEDIDA CAUTELAR Requerente = DEOLINDA DE JESUS RODRIGUES Advogado = DR. IZALTINO G. NOBRE Requerido = ANTONIO MARIA DA SILVA CARMO Despacho = SUBAM OS AUTOS, AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PA

RA. Proc. nº 8489 - SUMARISSIMO

Requerente = TRANSP. RÁPIDO BELÉM LTDA Advogado = DR. MAURO MENDES Requerido = KINGU AGENCIAMENTO LTDA Advogado = DR. ART J. BRANCO Despacho = BAIXEM OS AUTOS À CONTA.

Proc. nº 7868-A - AGRAVO DE INSTRUMENTO Agravante = CONSTRUMAQ - ENG. E EQUIP. Advogado = DR. WILSON DE AZEVEDO BENTES Agravado = IMPORTADORA OPTIMA LTDA Advogado = DR. VASCO BORBOREMA Despacho = SE NO PRAZO, RECEBO O AGRAVO SEM EFEITO SUSPENSIVO. CERTIFIQUE O

CARTÓRIO A INTERPOSIÇÃO NO PROCESSO PRINCIPAL. FORME-SE O INSTRUMENTO, TRANSLADANDO-SE A DECISÃO AGRAVADA, A CERTIDÃO DE SUA INTIMAÇÃO, A PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVANTE E AS PEÇAS POR ELE INDICADAS. INTIME-SE O AGRAVADO, APÓS, A INDICAR PEÇAS EM CINCO DIAS, E TRANSLADEM-SE ELAS, SE FOR APRESENTADO DOCUMENTO NOVO, INTIME-SE O AGRAVANTE A DIZER SOBRE ELE EM CINCO DIAS. INTIME-SE A SEGUIR, O AGRAVADO PARA RESPONDER, EM CINCO DIAS, POR FIM CALCULE AS CUSTAS DO JUÍZO E DO TRIBUNAL E INTIME-SE O AGRAVANTE A PREPARAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE DESERÇÃO.

Proc. nº 8860 - EXECUÇÃO Exequente = BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A Advogado = DR. PAULO RUBENS X. DE SA Executado = TOLDOPLEX IND. E COM. LTDA E COTRO Despachom = JUNTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NO PRAZO DE 10 DIAS.

Proc. nº 8845 - EXECUÇÃO Exequente = M. J. BRAGA Advogado = DR. CLAUDIONOR VIEIRA Executado = HARRY SINGH Despacho = EMENDE O PEDIDO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Proc. nº 7972 - EXECUÇÃO Exequente = TRANSPORTES ELO LTDA Advogado = DR. ELIAS P. ALMEIDA Executado = GEDAR S/A - IND. ALIMENTÍCIAS Advogado = DR. PAULO ERICO M. GUEIROS Despacho = BAIXEM OS AUTOS À CONTA DO JUÍZO.

Proc. nº 8825 - DIVÓRCIO CONSENSUAL Divorciandos = ANEZIO RODRIGUES e AMÉLIA DA COSTA RODRIGUES Advogado = GERVASIO MEIRELES Despacho = DESIGNO ÀS 10 HORAS DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 1986, PARA AUDIÊNCIA QUANDO SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS.

Quinta-feira, 12

Proc. nº 6835 - INVENTARIO
Inventariante: MARIA BARBOSA ALEIXO
Advogado: DR. A. ANA AURORA HURLEY MARTINS
Inventariado: JOSÉ RODRIGUES ALEIXO
Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 10. CUM-SE O DESPACHO ANTERIOR DEF.09

Proc. nº 8775 - MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA EM SEF. JUDICIAL
Requerente: LUIZ OTAVIO MOTA FERREIRA
Advogado: DR. CARLOS ALBERTO M. SA
Requerido: SANDRA MACHADO FERREIRA
Advogado: DR. HAMILTON R. GHALBERTO
Despacho: VISITOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS, O ACORDO CONSUBSTANCIADO DOS LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CONSUBSTANCIADO AS FLS. 20. CUSTAS EM FLS. P. J. R.

Proc. nº 8554 - ANULAÇÃO DE TITULOS
Requerente: JOÃO ROBERTO GUARIDO
Advogado: DR. PAULO ROBERTO V. P. CARNEIRO
Requerido: FININVEST - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogada: DRA. IOLENE BARROS
Despacho: DIGA O AUTOR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 23.

Proc. nº 8614 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO
Divorciando: JOSÉ LUIZ FERREIRA BRAGA
Advogado: DR. JOSÉ RIMAMAR LEITE AZEVEDO
Divorcianda: ORLANDINA BEIRÃO BRAGA
Advogado: DR. JOSÉ LIVIO BARBALHO
Despacho: TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DE FLS. LAVRE-SE O TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Proc. nº 8227 - INVENTARIO
Inventariante: RAIMUNDO FONGIANO
Advogado: DR. CARLOS MACHADO GARCIA
Inventariado: DARCY BINCENOURT FERREIRA PONCIA NO
Despacho: DIGAM OS INTERESSADOS.

Proc. nº 8637 - EXECUÇÃO
Exequente: FINANCIADORA VOLKSWAGEN S/A - CRED., FINANÇ. E INVEST.
Advogado: DR. HAROLDO SOUZA SILVA
Executado: SOCIEDADE CIVIL INST. FINO MARQUES
Despacho: TENDO EM VISTA QUE A EXECUÇÃO NÃO FOI EMBARGADA, JULGO SUBSISTENTE A PENHORA, A AVALIAÇÃO.

Proc. nº 8847 - ALIMENTOS
Requerente: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOARES DE AZEVEDO
Advogado: DR. PEDRO NERY FERREIRA
Requerido: ELIO DE CASIRO TOMÉ
Despacho: EMENDE O PEDIDO NO PRAZO DE 10 DIAS.

Proc. nº 8628 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: WALDO RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado: DR. CARLOS M. GARCIA
Requerido: DEUZARINA SOARES DE BRITO
Advogada: DRA. MARIA HUCIOLA F. DE SOUZA
Despacho: BAIEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO.

Proc. nº 6836 - ORDINÁRIA
Requerente: DALILA NORONHA MACRI
Advogado: DR. VINICIUS HESKETH
Requerido: MARIA DE LOURDES E OUTROS
Advogado: DR. A. MARIA DE NAZARÉ SOARES BEZERRA e RAIMUNDO BENEDITO S. COM DE (e) DR. NATANABEL F. LEITÃO
Despacho: EM PROVAS.

Proc. nº 8534 - DIVÓRCIO
Divorciandos: ROSALVO LUIZ DA SILVA e ELIETE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Advogado: DR. JORGE IERFAN NETO
Despacho: RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS, DO DIA 10 DE FEVEREIRO DO ANO DE 1986.

Proc. nº 8841 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: ALBERTO ARAUJO DOS SANTOS
Advogado: DR. A. MARIA NITZA B. DOS REMÉDIOS
Requerido: ALBERTO DE OLIVEIRA BENTES
Despacho: COMPLETE O AUTOR O PEDIDO NO PRAZO DE 10 DIAS.

Proc. nº 8763 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: SÃO PEDRO IND. E COM. LTDA
Advogado: DR. LISIO S. CAPELA
Requerido: W. J. COMÉRCIO E EXP. LTDA
Despacho: EM PROVAS.

Proc. nº 8782 - DESPEJO
Requerente: FELIPE RAIMUNDO RIBEIRO
Advogado: DR. A. ELIANA V. AZEVEDO MONTEIRO
Requerido: BRIGIDA LIMA DA SILVA
Despacho: ESCLAREÇA O PEDIDO NO PRAZO DE 24 HORAS.

Proc. nº 7489 - EXECUÇÃO
Exequente: FRIENGE COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA
Advogado: DR. OLOVIS MALCHER FILHO
Executado: LE COLIBRI LIMITADA
Advogado: DR. ANTONIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO
Despacho: BAIEM OS AUTOS À CONTA DOMJUIZO

Proc. nº 8810 - CARTA DE SENTENÇA
Requerente: ALZIRA SANTOS RIBEIRO
Advogado: DR. FERNANDO GONÇALVES
Requerido: ELVIRA NEDER TOMA
Advogada: DRA. NESSIMA SIMÃO TOMA
Despacho: DESENTANHEM-SE OS AUTOS DE EMBARGOS, AUTUANDO-OS EM APARTADOS E APENSOS, CONCLUSOS.

RESENHA DO DIA 05/02/1985
CARTÓRIO DO CIVIL OFÍCIO DO CÍVEL
ESCRIVÃO: ANA DA MATA LOBATO

JUIZ DA 2ª VARA
Processo nº 493/75 AÇÃO DE INVENTÁRIO
INVENTARIANTE - Edésio Araujo Melo
ADV/ Pedro Bentes Pinheiro
INVENTARIADA - Margarida de Miranda Melo exzda
Desp.- Formulem as partes, no prazo comum de dez (10) dias, pedido de quinhão; Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Belém e à Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, pedindo informação sobre débitos do- pólis ou dos inventariados.

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 4925 AÇÃO RENOVATÓRIA
REQUERIDO - Katia Redes Ltda
ADV/ Wilson Dahas Jorge
REQUERENTE - Bernardo Nicolay Koury e Nicolau Koury
ADV/ Ademar Kato
Desp.- Do exposto, indefiro as preliminares por falta de am- paro legal. Dou por saneado o processo. Defiro a pro- va pericial, nomeio perito o Dr. Rubem Cunha dos San- tos, engº civil com escrit-orio nesta cidade, sob com- promisso, Designo o dia 27 de 12, às 10.30 hrs. na sa- la deste Juízo para a assinatura do termo e instalação dos trabalhos. Formulem-se quesitos no prazo legal. In- timem-se e Cumpra-se.

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 5411 AÇÃO DE DIVÓRCIO
REQUERIDO - Valtor de Oliveira e Silva
ADV/ Jonil Wanderley Hollanda
REQUERIDO - Lindomar Passarinho e Silva
ADV/ Eliana da Cunha - DESP;- Fale a autora.

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 5334 AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE - Tropical
ADV/ Glória Maroja
REQUERIDO - Paulo Sérgio Costa Silva
Desp.- Publiquem-se editais de praça, para a venda do bem em dia e hora designados pelo Sr. escrivão, observa- das as formalidades legais. Notifiquem-se o devedor.

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 5429 AÇÃO DE DESPEJO
REQUERENTE - Aline Acatavassu Camelier
ADV/ Ademar Kato
REQUERIDO - Marina Isabel Salgado Coelho
ADV/ Paulo Ernesto Souza
Desp.- Reduza-se a termo o acordo.

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 65 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE - Maurício Melo Ribeiro
ADV/ Ademar Kato
REQUERIDO - Maria Serrano Albert
ADV/ Da Campos Ribeiro
Desp.- Fale o Rep. do Minist-erio P-ublico

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 4930 AÇÃO DE DESPEJO
REQUERENTE - Antonio Alves Teixeira
ADV/ Ademar Kato
REQUERIDO - Casa Sol Ltda
ADV/ Vinicius Heckoth
Desp.- Contados em separados, subam os autos à Superior Instancia com as cautelas legais.

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 5222 AÇÃO DE INVENTÁRIO
INVENTARIANTE - Aderval Guerrero de Carvalho
ADV/ Jandira Pinheiro de Carvalho
INVENTARIANTE - Aderval Guerrero

Cartório do 10º Ofício Cível
Escrivão Hebal Sarminho
Resenha do dia 05*12*85

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 5453 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PA- GAMENTO
REQUERENTE - Raimundo Dionísio de Oliveira
ADV/ Jacob José da Silva
REQUERIDO - Michiliffe de Souza Borges
Desp.- Cite-se o suplicado para vir receber no dia 27 do corrente, às 11.00 hrs. em Cartório, o valor consig- nado, sob pena de depósito. Comparecendo para receber deduzam-se as despesas processuais e honorários advo- caticios que arbitro em (10%) sobre o valor do débito.

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 5227 AÇÃO DE COBRANÇA PENSÃO ALIMENTÍCIA
REQUERIDO - Dirceirha B. P. Mesquita
ADV/ Diemando de Assis Aarjuo
REQUERENTE - Waldir Paiva Mesquita
ADV/ Solange Dantas
Desp.- Fale a Autora sobre a contestação.

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 3500 AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEP- EM DIVÓRCIO
REQUERENTE - Agenor Delfino dos Santos
ADV/ Alberto de Lima Freitas
REQUERIDO - Marlene Paes dos Santos
Desp.- Fale o Rep. do Ministério Público

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 5335 AÇÃO DE EXTINÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
REQUERENTE - Miguel Nunes Moura
ADV/ José Bonifácio P. do Sena
REQUERIDO - Tereza Cristina da Costa Moura
ADV/ Odilson Novo
Desp.- Fale o autor

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 05.12.85
PRIMEIRA VARA
RENOVATORIA
Requerente: Bastos & Santos (adv Francisco Salga do)
Requerido: Nazaré Fragoso Pires (adv Thales Edu- ardo Pereira)
Despacho: "A contadora do juízo para o cálculo / da liquidação, ouvindo-se após os interessados. Belém, 04.12.85 a) LUCIA SEGWIN DIAS CRUZ".

INDENIZAÇÃO
Requerente: Companhia de Docas do Pará (adv Je- sus Joao da Silva Vilaça)
Requerido: Frota Nacional de Petroleiros (adv An- tonio Germano Bastos do Nascimento)
Despacho: "Junte aos presentes os autos da Visto- ria, após voltem-me conclusos. Belém, 04.12.85 a) MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA".

PRECATÓRIA
Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de São Paulo
Deprecado: Juizo de Direito da 9a. Vara de Belém
Despacho: "Cumpra-se. Belém, 05.12.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

INDENIZAÇÃO
Requerente: Antonieta Monteiro Loureiro (adv Fran- cisco Pompeu Brasil)
Requerido: Banco do Estado de São Paulo S/A (adv Alfredo Santana)
Sentença (trecho final): "...o pagamento das cus- tas será pago pela requerente. Belém, 05.12.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES"

DIVÓRCIO
Requerentes: Francisco de Assis Nogueira Leite e Nadir Brilhante Leite (adv Augusto Roberto Klau- tau de Araujo)
Sentença (trecho final): "...julgo procedente a ação de Divorcio de Francisco de Assis Nogueira Leite e Nadir Brilhante Leite, determinando que seja expedida Carta de Sentença para sua averba- ção. Custas ex legis. Belém, 03.12.85 a) ROSA MARIA CELSO PORTUGAL".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMINHO
RESENHA DO DIA 05*12*85

10ª VARA
DESPEJO - Proc. nº 396/85
Reqte: Felicidade da Costa Matos
Adv: Jorge Luiz Borba Costa
Reqdo: Ademilton Sarminto dos Santos
Adv: Rosália de Almeida e Silva
Desp: Comprove a A., que a sua filha não possui / imóvel. 05-12-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS / LEÃO.

ração definitiva, no que agiu com absoluto acerto, não lhe cabendo qualquer censura.

Nestas condições, de acordo com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, CONHEÇO DO RECURSO E NEGQ-LHE PROVIMENTO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a validade da votação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de dezembro de 1985.

(aa) Stéleo Menezes - Presidente, Wilson de Jesus - Relator, Aristides Medeiros, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato, Paulo Meira - Proc. Regional Eleitoral.

Processo nº 426/85
Classe VI

Autos de: Recurso Eleitoral
Assunto: Validade da votação colhida na 164ª seção de Marabá

Recorrente: P.D.S - Diretório Municipal de Marabá, por seu advogado

Recorrida: 20ª Junta Eleitoral
Relator: Juiz Wilson de Jesus Marques da Silva.

EMENTA: Injustifica-se a decretação de nulidade da votação atribuída a um candidato que, no pleito, concorreu regularmente, pelo simples fato de que, contra ele, tramita um processo, objetivando a cassação de seu registro, em grau de recurso, pelo indeferimento, em 1º grau, da pretensão do postulante. Recurso conhecido mas não provido.

RELATÓRIO

O Diretório Municipal de Marabá do Partido Democrático Social, através do Advogado Sérgio Alberto Frazão do Couto, recorre da decisão da 20ª Junta Eleitoral que resolveu pela apuração em definitivo dos votos contidos na urna da 164ª seção da 23ª Zona Eleitoral - Marabá.

Alega o Partido recorrente, em resumo:

- que os votos que, na urna em apreço, foram dados aos candidatos do PMDB padecem de inconvoláveis nulidades, eis que obtidos com a utilização de meios de propaganda e captação de sufrágios vedados por lei e utilização, durante a campanha eleitoral e durante o próprio período de votação, de interferência de poder econômico;
- que esses fatos já foram denunciados à Justiça Eleitoral sendo objeto de um processo que se encontra em tramitação;
- que, sob essa alegação, foi, por ocasião de abertura da urna, apresentada, pelo Partido recorrente, a impugnação competente que, todavia, não foi aceita.

Em sua informação, a Senhora Juíza Presidente da Junta recorrida explica que houve a rejeição da impugnação porque o seu fundamento não se encaixa em nenhuma das hipóteses do artigo 165 do Código Eleitoral.

Pelas informações constantes da certidão de fls. 7, passada pela Senhora Escrivã Eleitoral da 23ª Zona - Marabá, chega-se à exata conclusão de que o recorrente requereu, ao MM. Juiz Eleitoral daquela Zona, a cassação do registro do candidato Hamilton Bezerra, a Prefeitura Municipal de Marabá, pela legenda do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, por infração e dispositivo da Lei Orgânica dos Partidos Políticos e que, inconformado com o despacho prolatado, às fls. 85 do processo respectivo, pelo Juiz Eleitoral, interps recurso a este Egrégio Tribunal.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral manifestou-se, declarando que pronunciará o seu parecer oralmente.

VOTO

Agiu com acerto a Junta Eleitoral. Injustifica-se a decretação de nulidade da votação atribuída a um candidato que, no pleito, concorreu regularmente, pelo simples fato de que, contra ele, tramita um processo, objetivando a cassação do seu registro, em grau de recurso, pelo indeferimento, em 1º Grau, da pretensão do postulante.

É que, segundo a norma do artigo 257 da Lei nº 4.737/65, os recursos eleitorais não terão efeito suspensivo.

Assim, adotando o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, CONHEÇO DO RECURSO E NEGOLHE PROVIMENTO.

Isto Posto,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para validar a votação da 164ª seção da 20ª Junta - Marabá, abstendo-se de votar o Juiz Elzaman Bittencourt.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de dezembro de 1985.

(aa) Stéleo Menezes - Presidente, Wilson de Jesus - Relator, Aristides Medeiros, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato, Paulo Meira - Proc. Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.216

Processo nº 427/85 - Classe VI

AUTOS DE: Recurso Eleitoral

ASSUNTO: Validade da votação colhida na 164ª seção de Marabá.

RECORRENTE: P.D.S. - Diretório Municipal de Marabá, por seu advogado

RECORRIDA: 20ª Junta Eleitoral - Marabá

RELATOR: Juiz Wilson de Jesus Marques da Silva

EMENTA: Havendo incoincidência do número de votos em separado com os anotados na ata respectiva, não decorrente de fraude comprovada, envolvendo, isso sim, algumas irregularidades perfeitamente desculpáveis, jamais poderá dar causa à nulidade da votação. Recurso conhecido mas não provido.

RELATÓRIO

O Diretório Municipal de Marabá do Partido Democrático Social, através de seu procurador, Bachelar Sérgio Alberto Frazão do Couto, recorre da decisão da 20ª Junta Eleitoral que resolveu pela apuração definitiva dos votos contidos na urna da 148ª seção eleitoral da 23ª Zona - Marabá.

Alega o recorrente, resumidamente:

- que os eleitores que votaram em separado não assinaram a folha modelo 2;

- que não coincide o número de votos em separado com os anotados na ata respectiva e os votos todos foram misturados, de modo a não se poder definir quais aqueles que foram tomados em separado ou não;

- que esse fato contraria os mandamentos dos artigos 165, VIII, e 221, III, letra b, do Código Eleitoral, evidenciando fraude flagrante;

- que os votos que foram depositados na urna em apreço, dados aos candidatos do PMDB, padecem de inconvoláveis nulidades, eis que foram obtidos com a utilização de meios de propaganda e captação de sufrágios vedados por lei e utilização, durante a campanha eleitoral e durante o próprio período de votação, de interferência de poder econômico;

- que esses fatos já foram denunciados à Justiça Eleitoral, sendo objeto de um processo que se encontra em tramitação;

- que a impugnação feita, perante a Junta Eleitoral, não foi aceita.

As fls. 7 dos autos, consta uma certidão, passada pela Senhora Escrivã Eleitoral da 23ª Zona, que se refere ao pedido de cassação do registro do Senhor HAMILTON BEZERRA, candidato à Prefeitura Municipal de Marabá pela legenda do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, formulado pelo Partido recorrente, estando o processo em grau de recurso, interposto a este Egrégio Tribunal, pelo mesmo Partido que não se conformou com o despacho prolatado pelo MM. Juiz Eleitoral.

Sua Excelência o Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral manifestou-se, declarando que iria pronunciar o seu parecer oralmente.

É o relatório.

VOTO

Agiu com acerto a Junta Eleitoral quando, não aceitando as impugnações feitas pelo Partido recorrente, resolveu proceder à apuração definitiva dos votos.

A situação, denunciada pelo Partido recorrente no que diz respeito a eleitores que votaram em separado e não assinaram a folha modelo 2, havendo incoincidência do número desses votos em separado com os anotados na ata respectiva, não decorreu de fraude comprovada, envolvendo, isso sim, algumas irregularidades perfeitamente desculpáveis e que jamais poderiam dar causa à nulidade da votação.

Por outro lado, se está tramitando um processo, no qual o Partido recorrente postula a cassação do registro do candidato do Partido do Movimento Democrático Brasileiro à Prefeitura Municipal de Marabá, Senhor HAMILTON BEZERRA, já em grau de recurso, para este Tribunal, em decorrência de indeferimento da pretensão, na instância inferior, isso não justifica a nulidade da votação atribuída a esse candidato, uma vez que, em Direito Eleitoral, os recursos não têm efeito suspensivo.

Pelo exposto, adotando o parecer da Douta Procuradoria Regional Eleitoral, CONHEÇO DO RECURSO E NEGOLHE PROVIMENTO.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, para confirmar a validade da votação colhida na 148ª seção da 20ª Junta - Marabá, abstendo-se de votar o Juiz Elzaman Bittencourt.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de dezembro de 1985.

(aa) Stéleo Menezes - Presidente, Wilson de Jesus - Relator, Aristides Medeiros, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato e o Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.219

Processo nº 428/85

Classe: VI

Autos de: RECURSO ELEITORAL

Assunto: Validade da votação colhida na 129ª seção de Marabá.

Recorrente: P.D.S. - Diretório Municipal de Marabá, por seu advogado.

Recorrida: 20ª Junta Eleitoral - Marabá.

Relator: Juiz Wilson de Jesus Marques da Silva

EMENTA: Não constitui motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada, incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas no interior da urna. Recurso conhecido mas não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto, pelo Diretório Municipal de Marabá do Partido Democrático Social, através de seu procurador, Sérgio Frazão do Couto, contra a decisão da 20ª Junta Eleito-

ral que resolveu proceder à apuração definitiva dos votos contidos na urna da 129ª seção eleitoral da 23ª Zona - Marabá.

Expõe, em as manifestações de fls. 3 e 4, o Partido recorrente as suas razões, alegando:

- que, como ocorreu em quase todas as urnas apuradas na localidade, veio a urna em apreço com grandes números divergentes, evidenciando incontestável fraude na votação, contrariando esse fato o disposto no artigo 166, § 1º do Código Eleitoral;
- que os votos contidos na urna em apreço e dados aos candidatos do PMDB padecem de inconvoláveis nulidades, eis que obtidos com a utilização de meios de propaganda e captação de sufrágios vedados por lei e utilização, durante a campanha eleitoral e durante o próprio período de votação, de interferência do poder econômico;
- que já se encontra tramitando um processo em o qual são denunciados esses fatos à Justiça Eleitoral.

As fls. 8 destes autos, encontra-se uma Certidão, passada pela Senhora Escrivã Eleitoral da 23ª Zona, que dá notícia de um processo em que o Partido recorrente pede a cassação do registro do candidato HAMILTON BEZERRA à Prefeitura Municipal de Marabá, pela legenda do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, sob alegação de infração aos dispositivos da Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Informa, ainda, essa Certidão que o postulante, inconformado com o despacho prolatado, às fls. 85, pelo MM. Juiz Eleitoral, interps recurso perante Egrégio Tribunal.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral manifestou-se, declarando que iria pronunciar oralmente o seu parecer.

É o relatório.

VOTO

Apesar da falta de clareza na redação das razões do Partido recorrente, às fls. 3, entende-se pela menção que fez ao disposto no artigo 166, § 1º, do Código Eleitoral, que, na urna nº 129 da 23ª Zona Eleitoral, foi verificada a incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas.

Ora, é princípio consagrado pelo Código Eleitoral, nesses mesmos artigos e parágrafos, invocados pelo recorrente, que tal incoincidência não constitui motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

No caso em apreciação, ocorreu a incoincidência mas não houve comprovação de fraude, daí o acerto da Junta em proceder à apuração regular dos votos contidos na urna.

No que diz respeito a outra alegação do Partido recorrente, injustifica-se o seu apelo.

Realmente, se está tramitando em processo, no qual a Agremiação Política que recorre postula a cassação do registro do candidato do Partido do Movimento Democrático Brasileiro à Prefeitura Municipal de Marabá, Senhor HAMILTON BEZERRA, já em grau de recurso, para este Tribunal, em decorrência de indeferimento da pretensão, na instância inferior, isso não justifica a nulidade da votação atribuída a esse candidato, uma vez que, em Direito Eleitoral, os recursos não têm efeito suspensivo.

Por tais motivos, adotando o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, CONHEÇO DO RECURSO E NEGOLHE PROVIMENTO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a validade da votação da 129ª seção da 20ª Junta - Marabá, abstendo-se de votar o Juiz Elzaman Bittencourt.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de dezembro de 1985.

(aa) Stéleo Menezes - Presidente, Wilson de Jesus - Relator, Aristides Medeiros, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato, Paulo Meira - Proc. Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.220

Processo nº 429/85

Classe: VI

AUTOS DE: Recurso Eleitoral

ASSUNTO: Apuração da votação contida na urna da 92ª seção de Marabá

RECORRENTE: P.D.S. - Diretório Municipal de Marabá, por seu advogado

RECORRIDA: 20ª Junta Eleitoral

RELATOR: Juiz Wilson de Jesus Marques da Silva

EMENTA

No caso de omissão de folha individual na respectiva pasta verificada no ato da votação, será o eleitor admitido a votar, desde que exiba o seu título eleitoral e nele conste que o portador é inscrito na Seção, sendo o seu voto, nesta hipótese, tomado em separado e colhida sua assinatura na folha de votação modelo 2ª. Recurso conhecido mas não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto, pelo Diretório Municipal de Marabá do Partido Democrático Social, através de seu procurador, Bachelar Sérgio Alberto Frazão do Couto, contra a decisão da 20ª Junta Eleitoral que resolveu proceder à apuração definitiva da votação contida na urna da 92ª seção eleitoral da 23ª Zona - Marabá.

As fls. 3 e 4 destes autos, o Partido recorrente, expõe as suas razões, alega:

Quinta-feira, 12

- que os eleitores que votarem na 92ª seção não dispõem das folhas individuais de votação motivo porque se lhes foram tomadas as assinaturas na folha modelo 2, em flagrante irregularidade;

- que os votos contidos na urna em apreço e dados aos candidatos do PMDB padecem de incontestáveis nulidades, tais que obtidos com a utilização de meios de propaganda e captação de sufrágios vedados por lei e utilização, durante a campanha eleitoral e durante o próprio período de votação, de interferência de poder econômico;

- que esses fatos já foram denunciados à Justiça Eleitoral sendo objeto de um processo que se encontra em tramitação.

As fls. 8 destes autos, encontra-se uma Certidão, passada pela Senhora Escrivã Eleitoral da 23ª Zona, que dá notícia de um processo em que o Partido recorrente pede a cassação do registro do candidato HAMILTON BEZERRA à Prefeitura Municipal de Marabá, pela legenda do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, sob a alegação de infração dos dispositivos da Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Informa, ainda, essa Certidão que o postulante, incomformado com o despacho prolatado fls. 85, pelo MM. Juiz Eleitoral, interpus recurso para este Egrégio Tribunal.

Sua Excelência o Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral manifestou-se, declarando que iria pronunciar oralmente o seu parecer.

É o relatório.

VOTO

Nenhuma razão assiste ao Partido recorrente no que diz respeito à alegada irregularidade de eleitores, que votarem na 92ª Seção Eleitoral da 23ª Zona - Marabá, terem assinado na folha modelo 2 por não serem encontradas as respectivas folhas individuais de votação.

É o próprio Código Eleitoral que, em seu artigo 146, inciso VII, determina que, "no caso de omissão da folha individual na respectiva pasta verificada no ato de votação, será o eleitor admitido a votar, desde que afixe o seu título eleitoral e dele conste que o portador é inscrito na votação, sendo o seu voto, nesta hipótese, tomado em separado e colhida sua assinatura na folha de votação modelo 2".

Também injustifica-se a pretensão do Partido recorrente para que sejam considerados válidos todos os votos dados ao candidato do PMDB.

Postulou ele, na instância inferior, a cassação do registro do candidato do Partido do Movimento Democrático Brasileiro à Prefeitura Municipal de Marabá, Senhor Hamilton Bezerra, mas não teve deferida a sua pretensão, daí ter recorrido a este Egrégio Tribunal e, assim, entende estarem nulos, de pleno direito, - como afirma no seu petição - os votos todos dados ao candidato em referência, esquecendo-se, inclusive, de que, nos termos do artigo 257 da Lei nº 4.737/65, os recursos eleitorais não terão efeito suspensivo.

Por tais motivos, adotando o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, CONHEÇO DO RECURSO E NEGÓ-LHE PRO-VIMENTO.

Isto posto, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a validade da votação colhida na 92ª seção da 23ª Junta - Marabá, abstendo-se de votar o Juiz Elzeman Bittencourt.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de dezembro de 1985.

(aa) Stélio Menezes - Presidente, Wilson de Jesus - Relator, Aristides Medeiros, Elzeman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato e o Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.221

Ano: 1985

Processo Nº 430/85

Classe VI

AUTOS DE : Recurso Eleitoral "ex-offício"

RECORRENTE : 20ª Junta Eleitoral - Marabá

ASSUNTO : Anulação e contagem em separado de votação da 92ª Seção de Marabá.

RELATOR : Juiz Wilson de Jesus Marques da Silva.

EMENTA : Considerando que nenhuma referência foi feita à comprovação de fraude da qual teria resultado a inautenticidade da folha de votação modelo 2 e, também, considerando que não se pode, levemente, sem motivos sérios expostos e devidamente examinados em termos de apuração do prejuízo, anular a votação toda de uma urna, reforma-se a decisão da Junta. Recurso "ex-offício" conhecido e provido, julgando-se válida a votação e tornando-se definitiva a apuração procedida em separado.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de Recurso Eleitoral "Ex-offício", interposto pela 20ª Junta Eleitoral - Marabá, que decidiu, por maioria de votos, anular a votação da 92ª Seção Eleitoral da 23ª Zona - Marabá, apurando os votos em separado e recorrendo da decisão a este Egrégio Tribunal, sob a alegação de ser inautêntica a folha modelo 2.

Sua Excelência o Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral manifestou-se, declarando que iria pronunciar oralmente o seu parecer.

É o relatório.

VOTO

Muito estranha a decisão da Junta recorrente e deveras laza a informação relativa aos reais fundamentos da decisão.

Simplesmente, em seu ofício de encaminhamento do recurso, a Senhora Juíza Presidente, se refere à inautenticidade da

Folha de votação modelo 2, sem explicar, devidamente, em que consiste a irregularidade, mesmo porque pode até ter ocorrido que, em face da falta de exemplares do modelo 2, no material encaminhado, pelo Juiz Eleitoral, à Mesa Receptora, os Mesários tenham decidido usar um outro papel para suprir a falta.

Pode ser isso mas pode ser outra a situação examinada pela Junta e, infelizmente, não revelada na informação prestada a este Tribunal.

De qualquer maneira, pelo disposto no § 3º do artigo 13 da Resolução nº 12.343, a Junta decidiu dessa forma e o fez por maioria de votos.

Pelo exposto, considerando que nenhuma referência foi feita à comprovação de fraude da qual teria resultado a inautenticidade da folha de votação modelo 2 e, também, considerando que não se pode, levemente, sem motivos sérios expostos e devidamente examinados em termos de apuração do prejuízo, anular a votação toda de uma urna, adotando o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, DOU PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A DECISÃO DA JUNTA RECORRENTE, VALIDAR A VOTAÇÃO.

O Tribunal por maioria, preliminarmente, conheceu do recurso, vencido o Juiz Aristides Medeiros e, no mérito, à unanimidade, conheceu do mesmo e deu-lhe provimento para reformar a decisão da Junta, tornando válida a votação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de dezembro de 1985.

(aa) Stélio Menezes - Presidente, Wilson de Jesus - Relator, Aristides Medeiros, Elzeman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato e o Dr. Paulo Meira Procurador Reg. Eleitoral.

DECLARAÇÃO DE VOTO PRELIMINAR (Vencido)

O Juiz ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Por ocasião da apuração, foi admitida a possibilidade de ter havido violação da urna. Então, se assim ocorreu, haveria de ser observado pela Junta o prescrito no inc. I, do § 1º, do art. 165 do Código Eleitoral, ou seja, fazê-la examinar por perito; caso este concluísse pela existência de violação, e mais, se o seu parecer fosse por ela aceite, aí sim, a questão seria então atribuída ao Tribunal, como o prevê o inc. II, do mesmo artigo, em forma de recurso de ofício" (FÁVILA RIBEIRO, in Diálogo Eleitoral, Forense, 1ª ed. 1975, nº 100, pág. 365).

Ora, na hipótese sub judice a Junta deixou de proceder à obrigatoria perícia, de sorte que essa falta implicou na ausência de pressuposto para aparelhamento do chamado recurso ex-offício, que, como tal, evidentemente não poderia ser conhecido pelo Tribunal, à míngua de formalidade essencial.

Data venia, não comungo de opinião dos que entendem que, se a Junta, ainda que erroneamente, interpusse recurso ex-offício (quando disso não foi o caso), deverá o seu mérito ser necessariamente julgado pelo Tribunal. Na verdade, assim como não se conhece de recurso intempestivo, não preparado, etc, também não se há de conhecer de recurso incabível.

A circunstância de a instância a quo ilegalmente determinar o seguimento de recurso inadmissível, jamais poderá ensejar a que o Tribunal deixe de corrigir esse erro, negando-lhe conhecimento, eis que o contrário significaria solene desprezo às normas da processualística.

Ao que parece, tem-se que, aqueles que acham devida o Tribunal apreciar o mérito, assim o fazem a teor de que haverá de ser dada uma solução para o assunto, isto é, se a votação será ou não válida. Acontece que, data venia, a questão já terá sido decidida pela Junta, que certamente há considerado inválida a votação, cabendo então a parte interessada interpor recurso voluntário, sob pena de transitar em julgado a aludida decisão, defesa à instância ad quem modificá-la, ainda que a tenha por injusta.

Por tudo isso, votei vencido na preliminar pelo não conhecimento do recurso ex-offício, face à não satisfação de seus pressupostos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

PORTARIA Nº 6.537 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1985.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR, JORGE ALVES DA CONCEIÇÃO, para exercer em substituição, a função de Chefe do Setor de Arquivo (TC-DAI-020.2NM), durante o impedimento do titular EVANDRO GONÇALVES DA GAMA, no período de 01 a 30.12.85.

Dê-se ciência. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

PORTARIA Nº 6.538 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1985.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONVOCAR o Auditor ANTONIO ERLINDO BRAGA, para completar o Quorum Regimental na Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que se realizará no dia 03 de dezembro de 1985.

Dê-se ciência. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

PORTARIA Nº 6.539 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1985.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR ALCIDES GAMA DAS NEVES, Técnico de Controle Externo, TC-AC-13, para substituir EVANDRO MARQUES MAUÉS, no cargo de Diretor de Controle Externo, TC-NS-03 durante o impedimento do titular. Dê-se ciência. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 14.254

(Processos nºs: 63.452, 63.830, 63.834 e 63.886)

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro de atos abaixo identificados:

Processo nº 63.452 - Portaria nº 1104, de 23 de agosto de 1985, que aposenta ZILDA CONCEIÇÃO DE LIMA CORDOVID MONTEIRO, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", Licenciatura Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Magalhães Barata, de acordo com o art. 110, e § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 "caput" da Lei nº 749/53, art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com os arts. 6º do Dec. nº 3215/84 e 9º do Dec. nº 3731/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$. 2.996.352 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 408.000
Grat. de Função Direção (240 hs X Cr\$ 4.020) (art. 164 da Lei nº 749/53)	Cr\$ 979.200
Grat. Nível Sup. 60% art. 9º da Lei nº 5020/82 comb. com os arts. 6º do Dec. nº 3215/84 e 9º do Dec. nº 3731/85)	Cr\$ 832.320
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 776.832
Provento Mensal	Cr\$ 2.996.352

Processo nº 63.830 - Portaria nº 1292, de 30 de setembro de 1985, que aposenta RAIMUNDA AMORAS CONTEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 883.292 (OITOCENTOS E OITENTA E TRES MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 654.290
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 229.002
Provento Mensal	Cr\$ 883.292

Processo nº 63.834 - Portaria nº 527, de 02 de outubro de 1985, que reforma "ex-offício", na mesma graduação o Cabo PM MANOEL REINALDO PINHEIRO, percebente a Companhia do Comando Geral PMPA, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3958 de 13.09.85 e Resolução nº 9986 de 23.04.82, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 7.640.412, (SETE MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E DOZE CRUZEIROS), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 505.319
Habilitação Militar 20%	Cr\$ 101.063
Tempo de Serviço 5%	Cr\$ 30.319
Proventos Mensais	Cr\$ 636.701
Proventos Anuais	Cr\$ 7.640.412

Processo nº 63.886 - Portaria nº 1342, de 10 de outubro de 1985, que aposenta MESSIAS GERALDO ALVES, no cargo de Escrivão de Polícia do Interior, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com o art. 110, item III, art. 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, Lei nº 3203-A/64 e art. 19 da Lei nº 5184/84, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 701.059 (SETECENTOS E UM MIL, CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3958/85)	Cr\$ 389.477
Grat. Risco de Vida 1/3 (Lei nº 3203-A/64 e art. 19 da Lei nº 5184/84)	Cr\$ 129.826
Adicional 35% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cr\$ 181.756
Provento Mensal	Cr\$ 701.059

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conhecer os 04 (quatro) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

0179

12-Quinta-feira, 12

DIÁRIO OFICIAL

0180

Dezembro - 1985

LAURO DE BELEM SABBÁ
RELATOR
EVA ANDERSEN PINHEIRO
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.255
(Processo nº 63.455)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 976/85, de 01.10.85, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1305, de 01.10.85, que a posenta LEONITA CARDOSO GIL GAMA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, mun. de Porto de Moz, de acordo com o art. 110, item II, art. 111, item II, da Constituição Estadual, art. 125 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 299.808 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITO CRUZEIROS), abaixo discriminados; retificando-se a Portaria nº 1091, de 22.08.85, nos termos do of. nº 1655/85-TCE, de 13.09.85.

Vencimento Proporcional a 1/30 avos sobre Cr\$ 381.521, em 17 anos de serviço	Cr\$ 216.189
Adicional 15% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cr\$ 57.228
Dif. Compl. (Dec.Fed. nº 91.213/85)	Cr\$ 26.391
Provento Mensal	Cr\$ 299.808

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração proceder a atualização da parcela pertinente à diferença complementar, face ao aumento do salário mínimo.

Sala de Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.256
(Processo nº 63.808)

Requerente: Bel. Lélcio Railson Dias de Alcântara, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Bel. Lélcio Railson Dias de Alcântara, Secretário de Estado de Segurança Pública, através ofício nº 0630/85, de 27.09.85, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 517, de 26.09.85, que reforma "ex-officio", na mesma graduação, o 3º Sargento PM Messias Gomes Pereira, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/PA, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3958 de 13.09.85 e Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, passando a perceber nessa situação os proventos anuais Cr\$ 15.007.968 (QUINZE MILHÕES SETE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS), assim discriminados:

Soldo de 2º Tenente PM	Cr\$ 868.517
Habilitação Militar 20%	Cr\$ 173.703
Tempo de Serviço 20%	Cr\$ 208.444
Proventos Mensais	Cr\$ 1.250.664
Proventos Anuais	Cr\$ 15.007.968

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

tiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar o bacharel WALTER JOSAR BRUDZINSKI, Juiz de Direito de primeira instância, lotado na 1ª Região Judiciária para responder pela Comarca de Santana do Araguaia, pertencente à 12ª Região Judiciária, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 10 de dezembro de 1985

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

Presidente

Portaria: nº 0293

O Exmo. Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar a bacharel LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, Juíza não titular de Vara da Capital, para responder pela 7ª Vara Cível, durante o período de ausência de sua titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 10 de dezembro de 1985

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

Presidente

**CONSELHO DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS**

Presidente: Irawaldyr Rocha

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a ALTAIR DA COSTA A. FERREIRA e RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA, ex-Prefeito e Prefeito Municipal de Maracanã, de que no dia 17 de dezembro do corrente ano, às 9:30 horas, na Travessa Frutuoso Guimarães, nº 90, julgará o Processo nº 02139, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1983.

Belém, 11 de dezembro de 1985

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 135/85 PGE-G Belém, 05 de dezembro de 1985

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.)

RESOLVE:

DESIGNAR os advogados, EDUARDO HENRIQUE BASTOS, MARIA EMÍLIA DA SILVEIRA CHAGAS, ILMA JOSÉ MACHADO FERREIRA e MARIA DA CONSOLAÇÃO MORAES RABELLO, inscritos na O.A.B.-Pa. sob os nºs E.153, 3520, I-76 e 3594 respectivamente, para representarem o Estado do Pará, conjunta ou separadamente, na interposição da AÇÃO RESCISÓRIA contra o Acórdão nº 657/84 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (Proc. TRT R EX OFF e RO 559/84), exarado em 18.07.84, processo oriundo da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em que são partes MARIA DE FÁTIMA SENA LÉLIS e outros e ESTADO DO PARÁ - Secretaria de Estado de Educação.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE.

G. Nº 11747 FREDERICO COELHO DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 136/85 PGE-G Belém, 05 de dezembro de 1985

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.)

RESOLVE:

DESIGNAR os advogados, EDUARDO HENRIQUE BASTOS, MARIA EMÍLIA DA SILVEIRA CHAGAS, ILMA JOSÉ MACHADO FERREIRA e MARIA DA CONSOLAÇÃO MORAES RABELLO,

inscritos na O.A.B.-PA. sob os nºs E-153, 3520, I-76 e 3594 respectivamente, para representarem o Estado do Pará, conjunta ou separadamente, na interposição da AÇÃO RESCISÓRIA contra o Acórdão nº 826/84 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (Proc. TRT R EX OFF e RO 598/84) exarado em 02.08.84, processo oriundo da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em que são partes JOSÉ SEVERO OLIVEIRA DA SILVA e outros e ESTADO DO PARÁ - Secretaria de Estado de Educação.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE.

G. Nº 11747 FREDERICO COELHO DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 137/85 PGE-G Belém, 05 de dezembro de 1985

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.)

RESOLVE:

DESIGNAR os advogados, EDUARDO HENRIQUE BASTOS, MARIA EMÍLIA DA SILVEIRA CHAGAS, ILMA JOSÉ MACHADO FERREIRA e MARIA DA CONSOLAÇÃO MORAES RABELLO, inscritos na O.A.B.-Pa. sob os nºs E-153, 3520, I-76 e 3594 respectivamente, para representarem o Estado do Pará, conjunta ou separadamente, na interposição da AÇÃO RESCISÓRIA contra o Acórdão nº 1.168/84 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (Proc. TRT R EX OFF e RO 1.113/84) exarado em 05.10.84, processo oriundo da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em que são partes JOEL BARROS DA COSTA e outros e ESTADO DO PARÁ - Secretaria de Estado de Educação.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE.

FREDERICO COELHO DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 138/85 PGE-G Belém, 05 de dezembro de 1985

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.)

RESOLVE:

DESIGNAR os advogados, EDUARDO HENRIQUE BASTOS, MARIA EMÍLIA DA SILVEIRA CHAGAS, ILMA JOSÉ MACHADO FERREIRA e MARIA DA CONSOLAÇÃO MORAES RABELLO, inscritos na O.A.B.-PA. sob os nºs E-153, 3520, I-76 e 3594 respectivamente, para representarem o Estado do Pará, conjunta ou separadamente, na interposição da AÇÃO RESCISÓRIA contra o Acórdão nº 992/84 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (Proc. TRT R EX OFF e RO 825/84) exarado em 28.08.84, processo oriundo da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em que são partes ELIETE FREIRE LOBO e outros e ESTADO DO PARÁ - Secretaria de Estado de Educação.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE.

G. Nº 11747 FREDERICO COELHO DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 139/85 PGE-G Belém, 05 de dezembro de 1985

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.)

RESOLVE:

DESIGNAR os advogados, EDUARDO HENRIQUE BASTOS, MARIA EMÍLIA DA SILVEIRA CHAGAS, ILMA JOSÉ MACHADO FERREIRA e MARIA DA CONSOLAÇÃO MORAES RABELLO, inscritos na O.A.B.-Pa. sob os nºs E-153, 3520, I-76 e 3594 respectivamente, para representarem o Estado do Pará, conjunta ou separadamente, na interposição da AÇÃO RESCISÓRIA contra o Acórdão nº 602/84 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (Proc. TRT R EX OFF e RO 494/84) exarado em 13.06.84, processo oriundo da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em que são partes IZA FEIO DE PAIVA e outros e ESTADO DO PARÁ - Secretaria de Estado de Educação.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE.

FREDERICO COELHO DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 140/85 PGE-G Belém, 05 de dezembro de 1985

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.)

Dezembro - 1985 - 13

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira, 12

Resolve:

DESIGNAR os advogados, EDUARDO HENRIQUE BASTOS, MARIA EMÍLIA DA SILVEIRA CHAGAS, ILMAR JOSÉ MACHADO FERREIRA e MARIA DA CONSOLAÇÃO MORAES RABELLO, inscritos na O.A.B.-Pa. sob os nºs E-153, 3520, I-76 e 3594 respectivamente, para representarem o Estado do Pará, conjunta ou separadamente, na interposição da AÇÃO RESCISÓRIA contra o Acórdão nº 840/84 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (Proc. TRT R EX OFF e RO 797/84) exarado em 02.08.84, processo oriundo da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em que são partes JOSÉ MARIA OLIVEIRA RIBEIRO e outros e ESTADO DO PARÁ - Secretaria de Estado de Educação.

G.º nº 11747 DE-SE CIÊNCIA E CUMPR. SE.
FREDERICO COELHO DE SOUZA
Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 143/85 PGE-G Belém, 05 de dezembro de 1985

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100, da C.E.)

RESOLVE:

DESIGNAR os advogados, EDUARDO HENRIQUE BASTOS, MARIA EMÍLIA DA SILVEIRA CHAGAS, ILMAR JOSÉ MACHADO FERREIRA e MARIA DA CONSOLAÇÃO MORAES RABELLO, inscritos na O.A.B.-Pa. sob os nºs E-153, 3520, I-76 e 3549 respectivamente, para representarem o Estado do Pará, conjunta ou separadamente, na interposição da AÇÃO RESCISÓRIA contra o Acórdão nº 048/85 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (Proc. TRT RO Nº 1395/84) exarado em 22.01.85, processo oriundo da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em que são partes FERNANDO VICTOR ROCHA DE ANDRADE e outros e ESTADO DO PARÁ - Secretaria de Estado de Educação.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPR. SE.
FREDERICO COELHO DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

Belém, 11 de Dezembro de 1985.

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA Port. nº 704/85-Tornar sem efeito a Portaria nº 616, de 11 de outubro de 1985.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

0181

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADM. Port. nº 180/85-Designar, LUIZ GUILHERME DUARTE MAFFRA, MARLY BARROS SALGADO e SANDRA MARIA DA SILVA LEÃO, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Licitação para aquisição de Material Permanente e Equipamento para esta Secretaria-9ª Região Fiscal.
Port. nº 179/85-TORNAR sem efeito a Portaria nº 136 de 30.10.85, que concede Licença Especial, ao servidor RAIMUNDO MONTEIRO DE AMORIM, ocupante do cargo de Agente de Portaria CEP-SA-1.102.1, lotado no Departamento de Administração, referente ao período de 1973 a 1983.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO
Diretora Geral de Administração
(Ext. nº 6218 - Reg. nº 16.530 - Dia: 12/12/85)

ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO C-39 + POLÍCIA CIVIL

EDITAL DE CONVOCACÃO Nº 06/85

- 1 - A Secretaria de Estado de Administração (SEAD) convoca para a matrícula no curso de Formação os candidatos aprovados na 1ª fase do Processo Seletivo para provimento da Categoria Funcional de Papiloscopista, conforme relação anexa, obedecendo as normas deste Concurso.

INSCRIÇÃO

1.1 - Período

De 16.12 a 18.12.85

1.2 - Local

Academia de Polícia do Pará, sito a Travessa Quintino Bocaiuva nº 1667.

1.3 - Horário

Das 08:00 às 18:00 horas

2 - MATRÍCULA

- 2.1 - Documentos exigidos para matrícula.
- Apresentação do Certificado do 1º Grau escolar ou equivalente.
- Apresentação do Título de Eleitor comprovando que o candidato está quite com as obrigações eleitorais.
- Apresentação do Certificado de Reservista de 1º ou 2º categorias ou Certificado de Alistamento Militar atualizado.
- Entrega da cópia da Certidão de Nascimento dos filhos dos candidatos.
- Entrega da Declaração do Órgão que é ocupante de cargo ou emprego público especificando o Tempo de Serviço.
- Entrega da cópia do documento ou do Diário Oficial da União que comprove estar o candidato amparado pelo estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses com reconhecimento do gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436/72).
- 2.2 - Será nula a habilitação do candidato que não comprovar, durante a matrícula no Curso de Formação, que, na data do encerramento da inscrição, atendia a todos os requisitos fixados nos Editais.
- 2.3 - Será considerado desistente e inabilitado, o candidato que não efetuar sua matrícula no período determinado.
- 2.4 - A homologação da matrícula do candidato dependerá também da observância e aprovação de sua Conduta Social pelo Conselho Superior de Segurança Pública.
- 2.5 - A participação do candidato no curso de Formação fica condicionada a homologação de sua respectiva matrícula.
- 2.6 - A classificação na 1ª fase do Concurso não assegura ao candidato o direito do emprego no Curso de Formação, seguindo rigorosa ordem de classificação, ficando a concretização desse ato condicionado ao interesse e conveniência da Administração.

RELAÇÃO DOS APROVADOS

BELEM

CARGO: PAPILOSCOPISTA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
39º	0100787	ROSÁLIA PARENTE FREIRE
40º	0100594	ODALIA LIRA DA SILVA
41º	0100521	EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA
42º	0100722	MANOEL ALVES DA SILVA
43º	0100564	DANIEL VIEIRA DA SILVA
44º	0100073	CARMEN LEILA LEAL VIEIRA
45º	0100472	DILENIRCE BENTES DA CUNHA
46º	0100377	LUIZ RONALDO NUNES SILVA
47º	0100104	DARCI CRUZ DE ALMEIDA
48º	0100214	ANIS CHAAR ABDUL-KHALEK
49º	0100537	HELICIMAR RODRIGUES DE BRITO
50º	0100695	MARIA TEREZA HOLANDA DA SILVA
51º	0100596	GILVALDO PEREIRA COSTA
52º	0100765	ANA MARIA GOMES FERREIRA
53º	0100171	SAMUEL SILVA PINHO
54º	0100599	NILDO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA
55º	0100591	DIONE ROSIANE SENA LIMA
56º	0100456	RAIMUNDO ANSELMO DOS SANTOS
57º	0100328	TELHA MARIA DA SILVA CORDOVID
58º	0100316	ROBERTO DE SOUZA BASTOS
59º	0100170	CARLOS DA SILVA PENA
60º	0100560	ELDOMAR MONTEIRO DA SILVA
61º	0100798	HORÁCIO LUIZ DE SOUZA RAPADURA
62º	0100244	ALMIRA LEMOS VIEIRA
63º	0100547	VILMA CERQUEIRA DE SOUZA CUNHA
64º	0100161	REGINA LÚCIA DA SILVA MONTEIRO
65º	0100228	JOSÉ MARIA DE BRITO DIAS
66º	0100246	MARIA ELIZABETH COSTA DOS SANTOS
67º	0100748	EDIMILSON KIZAN XAVIER
68º	0100092	SILVANA MARIA PALHETA PIRES
69º	0100114	AMYLSON JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA
70º	0100402	EUDENISE MADALENA HUNIZ DE SOUZA
71º	0100229	MARIA DA GLÓRIA DANTAS DA SILVA
72º	0100587	CLAUDHIRRO DE SOUZA SALES
73º	0100007	TEREZINHA DE JESUS BRITO HIRANDA
74º	0100254	ANTÔNIO PAULO DE OLIVEIRA MELO
75º	0100771	CARLOS ALBERTO TRINDADE PRESTES
76º	0100300	ANTÔNIO SILVA GUIMARÃES
77º	0100399	ELÍAS DO NASCIMENTO HEGUINS
78º	0100128	DUCEVALDO REIS DA COSTA

Belém, 11 de Dezembro de 1985

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação do E. Tribunal, em sessão de 4.12.85, e o que constam dos Processos TRT P-7781/85 e 8689/83 (C-157), RESOLVE:

ATO Nº 114, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1985

CONCEDER APOSENTADORIA a EUNICE SERRA RUFINO, no cargo de Técnico Judiciário TRT-8a-AJ-021, Classe S, Referência NS.25, com fundamento nos artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra "a", da Constituição Federal, combinados com os artigos 78, § 2º, 176, item II, e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, artigo 3º, do Decreto-Lei nº 2.173, de 19.11.84, e artigo 5º, do Decreto-Lei nº 1.709, de 31.10.79, observado o disposto no § 2º, do artigo 102, da Constituição Federal. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO-Presidente.

ATO Nº 115, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1985

ADMITIR, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na Tabela de Pessoal - parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, SEBASTIÃO FERREIRA DA CRUZ, candidato habilitado no concurso público C-157 realizado para o emprego da Categoria Funcional de Agente de Vigilância TRT-8a-LI-NM 1045, classe A, referência NM Inicial do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, em vaga decorrente da dispensa de Raimundo Gonçalves da Cunha, para lotação na JCY de Casteleja. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO-Presidente. (Ext. nº 6219 - Reg. 16.527 - Dia: 12/12/85)

EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER ao Senhor, IZÁ SILVÉRIO DA SILVA e a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está se processando por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, aos termos de uma Ação de Execução, proposta por BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A contra IZÁ SILVÉRIO DA SILVA, e não sendo este encontrado, achando-se em lugar não sabido, pelo presente fica CITADO do Arresto efetuado em bens de sua propriedade, constante de: Imóvel sem denominação com área de 2.066 ha 50 a 00 ca, localizado no Km. 92 da BR.010, margem esquerda do rio Capim, Município de São Domingos do Capim (PA), conforme Escritura Pública de compra e venda transcrita sob o nº 7.428, às fls. 2 do livro 3-0, do CRI desta Comarca, bem este de propriedade do Executado.

E, para que se não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei Dado e passado nesta Cidade de São Miguel do Guamá, Cartório do 1º Ofício, aos oito dias do mês de Novembro de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Luiz Gaspar Vilela Maranhão, Escrivão, o datilografarei e subscrevi.

Dr. Carlos Alberto Flexa de Oliveira
JUÍZ DE DIREITO
(Ext. nº 6216 - Reg. nº 16.532 - Dia 12/12/85)
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER ao senhor LOURIVAL PEREIRA GONÇALVES, e a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está se processando por este Juízo, aos termos de uma Carta Precatória, oriunda da Comarca de Castanhal, extraída dos Autos de Execução, proposta por BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., contra LOURIVAL PEREIRA GONÇALVES, e não tendo sido este encontrado, estando em lugar não sabido, pelo presente fica citado do Arresto, procedido em bens de sua propriedade, constante de: IMÓVEL denominado FAZENDA GONÇALVES, e parte da Fazenda UMI, com área de terra com 1.668ha, localizada à margem direita da rodovia PA-01, a altura do km 30 e 43, situado no Município de São Domingos do Capim, neste Estado, limitando-se pela frente com o rio Capim, pelos fundos com Severino Lemos de Vasconcelos Filho, pelo lado direito com terras do comprador e pelos fundos, digo e pelo lado esquerdo com quem de direito, cadastrada no INCRA sob o nº 230.400.550.761, adquirida através de Escritura Pública de compra e venda lavrada no livro nº 81, fls. 175/176 nesta Comarca e registrada no CRI desta Comarca no livro 3-R, fls. 250, sob o nº 9.100, contendo uma casa residencial Sêde, com 180m² de área construída; 400ha de pastagens formado por capim quicuto e 1.268 ha de matas tropicais, de propriedade do Executado. E, para que se não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de S. Miguel do Guamá, aos oito dias do mês de novembro de 1.985. Eu, Luiz Gaspar Vilela Maranhão, Escrivão, o datilografarei e subscrevi.

Dr. Carlos Alberto Flexa de Oliveira
JUÍZ DE DIREITO
(Ext. nº 6217 - Reg. nº 16.531 - Dia 12/12/85)

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4080 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1985
Homologa a Resolução nº 024/85-CA, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDESP, de 08 de novembro de 1985.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º - Homologa a Resolução nº 024/85-CA, de 08 de novembro de 1985, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDESP.

Art. 2º - Este Decreto retroagirá ao dia 01 de novembro de hum mil novecentos e oitenta e cinco, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do estado do Pará, em 09 de dezembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 024/85-CA
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDESP, em sua 10ª Reunião Ordinária/85, realizada aos oito dias do mês de novembro de 1985, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a exposição de motivos apresentada em Corresponsabilidade nº 024/85, de 30 de setembro de 1985, encaminhada pelo Departamento de Administração e Finanças-DAF do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDESP constante na Ata da 9ª Reunião Ordinária/85 do Conselho de Administração do IDESP, realizada em 18 de outubro de 1985,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0147/85-DAF, de 08 de novembro de 1985, encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDESP, constante da Ata da 10ª Reunião Ordinária/85 do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDESP, realizada no dia 08 de novembro de 1985,

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a Direção Geral do IDESP, a proceder a alteração do Artigo 28, do Regulamento de Pessoal do IDESP, dando-lhes nova redação: "Art. 28 - A remuneração do Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDESP, será igual ao maior salário do Quadro / de Pessoal da Autarquia acrescida de Gratificação de Função correspondente a 80% (oitenta por cento) do referido salário.

Parágrafo Único - No caso do cargo de Diretor Geral do IDESP ser exercido por elemento que não integre o seu Quadro de Pessoal, a percepção de remuneração equivalente ao / 13º salário, poderá ser proposta pelo Conselho de Administração, sujeita a homologação pelo Governador do Estado".

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, retroagirá em seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração, aos oito dias do mês de novembro de hum mil novecentos e oitenta e cinco.

MARIA LUCIA MORAES MOREIRA
Presidente
LUCY ARAUJO DE SOUZA LEÃO
Membro
CICERO RODRIGUES DE FREITAS
Membro
ANTONIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA
Membro
ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO
Membro

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP
PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E PROCESSO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.

Fica acrescido ao valor constante do item 6.1. da Cláusula Sexta do Convênio original, a importância de Cr\$ 90.000.000 (NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) passando seu valor total para Cr\$ 150.000.000 (CENTO E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

As demais Cláusulas do Convênio original que não foram modificadas pelo presente Aditivo, permanecem inalteradas, estando em pleno vigor para todos os fins de direito. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, por todos os efeitos legais.

Belém, 02 de dezembro de 1985
LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP
CICERO RODRIGUES DE FREITAS
Presidente do PRODEPA

TESTEMUNHAS:
FRANCISCO MARTINS DE LIMA
LAERSON DA COSTA OLIVEIRA
(Ext. nº 6215 - Reg. nº 16.533 - Dia 12/12/85)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
TOMADAS DE PREÇOS
A V I S O

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, avisa aos interessados, que fará realizar em sua Sede à avenida Magalhães Barata nº 1.201, as seguintes TOMADAS DE PREÇOS.

TOMADA DE PREÇO Nº 45/85 - COSANPA, para fornecimento de Cal Hidratada para uso nos diversos sistemas da Empresa às 09:00 (HBV) horas do dia 20 de dezembro de 1985;
TOMADA DE PREÇO Nº 46/85 - COSANPA, para fornecimento de Sulfato

to de Alumínio Ferroso para uso nos diversos Sistemas de Tratamento de água da COSANPA, às 12:00 (HBV) horas do dia 20 de dezembro de 1985.

Belém, 11 de dezembro de 1985

AURÉLIO SOUZA
P/ ASSESSORIA JURÍDICA
(Ext. Nº 6221 - Reg. Nº 16535 - Dia: 12.12.85)

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

SÍNODO TROPICAL

PRESBITERIO DA TRANSAMAZÔNICA

O Presbitério da Transamazônica - PTAM, é uma sociedade religiosa com sede em Altamira-Pará, organizada de acordo com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, no dia 18 de janeiro de 1981, tem por fim, realizar o que determina a Seção 03 do Capítulo V da mesma Constituição. São membros da sociedade, todos os ministros e Igrejas representadas por um presbitério cada; arroladas por uma Comissão Executiva, à qual compete gerir o Presbitério, integridade, em ordem hierárquica de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, 1º e 2º Secretários e Tesoureiro. O Secretário Executivo é eleito por três anos, e os demais, por um ano; sendo o Vice-Presidente, sempre o presidente eleito na Reunião Ordinária anterior, quando não tenha sido reeleito. O Tesoureiro responde com os seus bens pelos haveres em seu poder; tem poderes, entretanto, para movimentar conta bancária em banco à escolha do Presbitério, isolada ou conjuntamente com o Presidente, ou substituto competente. São bens do Presbitério as ofertas, legados, doações, juros e pa trimônio das organizações a ele subordinadas, enquanto não se constituírem em passiva jurídica. No caso de Cisma ou Cisão, cumpre-se o que prescreve o Art. 12 § 1º e 2º do Cap. VI dos Estatutos da Igreja Presbiteriana do Brasil. Os membros do Presbitério respondem com os bens deste, e não individual o subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Presbitério. O Presbitério reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente na 1ª quinzena de janeiro e, extraordinariamente quando para isso convocada nos termos do Art. 74 da Constituição da IPB. O quorum legal para as reuniões do Presbitério, será de 3 ministros e dois presbitérios. O funcionamento do Presbitério é da Comissão Executiva são regulados em Regimento Interno próprio. O Presbitério poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor ou por determinação do Sínodo Eclesiástico a que se subordina. Estes estatutos são reformáveis em todo ou em parte, por proposta e voto de dois terços dos membros do Presbitério em reunião extraordinariamente, para isto convocada. São nulas de pleno direito, quaisquer disposições que em todo ou em parte, implícita ou explicitamente contrariem a Constituição da IPB. Altamira, 18 de janeiro de 1984.

Francisco Cristino de Sousa Antonio José de Sousa
Francisco Cristino de Sousa Antonio J. Nascimento
filho

Jose Maria Proença

(Ext. nº 06097 - Reg. nº 16.526 - Dia 12/12/85)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Partes: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e Prefeitura Municipal de Paragominas-Objeto: Recuperação da residência do Promotor, no Município de Paragominas, neste Estado. Verba: Exerc. 1985-2201: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas- 02: Judiciária- 04: Processo Judiciário-025: Edificações Públicas- 1053: Construção, Reforma e Ampliação de Forns e Residências- 4110: Obras e Instalações-Emp. nº 503177-Valor = Cr\$150.000.000-Prazo: 120 (cento e vinte) dias.-Belém, 04.12.1985 Assinaturas: Pela SEVOP-Primeira Conveniente-PAULO ELCIDIO GAVES NOGUEIRA e pela Prefeitura Municipal de Paragominas-Segunda Conveniente-EVANDRO FERNANDES COUTO MOREIRA. (T. Nº 06095 - Reg. Nº 16536 - Dia: 12.12.85)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-Objeto: Reforma geral do Centro de Recuperação (Metrópoli) nesta cidade-Verba: Exercício de 1985-2201-Secret. de Est. da Viação e O. Públicas-03-Administração e Planejamento-07-Administração-025-Edif. Públicas- 1.054-Crest. Ampliação, Restauração e Recup. de Predios Públicos-4110-Obras e Instalações-Emparho nº 503143-Valor Cr\$. 130.000.000-Prazo: 120 (cento e vinte) dias.-Belém, 08 de dezembro de 1985-Assinaturas: Pela SEMP-Primeira Conveniente-PAULO ELCIDIO GAVES NOGUEIRA e pela FRES-Segunda Conveniente-MARIO DA COSTA BARCELA. (Ext. nº 6220 - Reg. nº 16.528 - Dia: 12/12/85)

Resumo do Estatuto da Associação do Centro Comunitário Santa Ana, aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 01 de Dezembro de 1985. Denominação - ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO SANTA ANA.

Fundo Social - O patrimônio do Centro se constitui(a) de dotações de entidades públicas b) de doações; c) de legados e heranças; d) de contribuições dos sócios; e) de rendas.

Fins - O centro comunitário Santa Ana, sem fins lucrativos tem por finalidade: a) prestar assistência de qualquer natureza a pessoas necessitadas do Vilarajo de Tucumadeua e ribeirinhos das Margens do Rio Acará mais próximos; b) assistência prestada aos habitantes de Tucumadeua e das proximidades visa a integrar todos na comunidade ribeirinha para que, através de mutirões e cooperação conscientizem-se todos de trabalhar em benefício do Vilarajo e adja ciência; e) instalar e manter escola de alfabetização

Quinta-feira, 12

DIÁRIO OFICIAL

8) e) Construir igreja, campos de desportos e parques de recreação; d) instalar e manter, dentro de suas possibilidades, postos de assistência médica, ambulatórios, laboratórios e outros de acordo com a criatividade dos dirigentes do Centro e das necessidades emergentes; e) encaminhar à cidade de Belém as pessoas que precisarem de assistência jurídica; f) serviços assistência aos idosos e a menores de - samparados; g) serviços de assistência social h) promover a divulgação da cultura acaraense e do Pará. Sede - Cidade do Vilarejo do Tucumadeua, Estado do Pará, Acará.

Data da Fundação - 1º de Dezembro de 1985
Administração e Representação - Diretoria
Prazo do Mandato da Diretoria - 2 anos.
Duração - Indeterminada
Responsabilidade - A diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas.
Dissolução - A extinção do Centro poderá ser resolvida por dois terços dos associados e o respectivo patrimônio reverterá para outra instituição filantrópica ou de caridade congênera. Concluída a leitura do presente estatuto foi o mesmo posto em discussão sem que houvesse manifestação dos presentes.
Diretoria-Presidente - Antonio Ciro Cunha, brasileiro, casado, aposentado, residente na Vila de Tucumadeua Município de Acará. Secretário - Epaminondas Damasceno Cunha, brasileiro, casado, agricultor. Tesoureiro - Maria Damasceno Cunha, brasileira, casada, doméstica.
Antonio Ciro da Cunha
Presidente

Resumo do do Estatuto do Santa Lúcia Futebol Clube
Denominação - Santa Lúcia Futebol Clube
Filiação - Liga Atlética Izabelense
Sede Social - Cidade de Santa Izabel do Pará
Duração - Tempo Indeterminado.
Finalidade - Praticar Esportes de um modo geral especialmente o futebol de campo.
Cores - Vermelho e Branco
Dissolução - Em caso de dissolução os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos os débitos possíveis o restante, caso exista será entregue a uma instituição de caridade Pública Municipal.
Direção - A diretoria - mandato de (2) dois anos.
Responsabilidade - A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.
Santa Izabel do Pará, em 12 de Novembro de 1985.
José Maria Marques de Lima

Resumo dos Estatutos do "Centro Comunitário São Sebastião"
Aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 20 de Janeiro de 1984.
Denominação - Centro Comunitário São Sebastião
Data de Fundação - 20 de Janeiro de 1984
Natureza Jurídica - Sociedade Filantrópica sem fins lucrativos.
Sede e Foro - Cidade de Ananindeua - Estado do Pará.
Tempo de Duração - Indeterminado
Finalidade - Congregar os comunitários da área - Sítio São Judas Tadeu, defender os interesses da comunidade e divulgar-las através dos meios de comunicação - Promover maior conagração entre seus associados, através de entidades recreativas e culturais, incentivar a ajuda mútua entre os associados.
Categorias de Sócios - Comunitários e Beneméritos.
Órgãos de Administração - Diretoria; Conselho Fiscal; Assembléia Geral.
Forma de Eleição - Tanto a Diretoria, como o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral.
Prazo do Mandato da Diretoria - 03 anos
Dissolução - O centro Comunitário São Sebastião, somente será dissolvido por deliberação da maioria dos seus associados convocados pela Assembléia Geral, exclusivamente para essa finalidade. Em caso de dissolução, seus bens móveis e imóveis serão vendidos, sendo o produto da venda, após liquidado seus seus compromissos, destinados a uma entidade de fins filantrópicos, a critério da Assembléia Geral.
Diretoria - Presidente: Messias Assunção Gonçalves;

Vice-Presidente: Daniel Correia Tavares; 1º Secretária: Maria Alzira Pantoja dos Santos; 2º Secretária: Cristina Maria de Souza Pereira; Conselho Fiscal - José Hélio Rácio; Juraei Barbosa Aguiar.

ANÚNCIOS

AGRICOLA MISTA MARAJÓARA S.A.
AGRICAR
CGC: 04.335.238/0001-29
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam, por este Edital, convocados os Srs. Acionistas da Agrícola Mista Marajoara S.A. - AGRICAR a reunirem-se, em Assembléia Geral Extraordinária, às 10:00 horas do dia 19 de dezembro de 1985, na sede de sítio à Rua Aristides Lobo nº. 1334, nesta cidade de Belém, para apreciar e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - Alteração do Aumento do Capital Social; b) - Outros assuntos de interesse social.

Belém (Pa), 12 de dezembro de 1985

ARACY MARIA SANTOS RIBEIRO
Diretor Presidente

(T.nº 06097-Reg.nº 16.539-Dia 12/12/85)

FAZENDA SÃO MARCELO S/A - CGC nº 05.054.770/0001-30

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

Convidamos os senhores acionistas desta Sociedade a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em 20.12.1985, às oito horas, na sede social à Rua XV de Novembro, nº 226 - 14º andar, conj. 1401, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) - aumento do Capital Social Autorizado para Cr\$ 16.000.000,00; b) - consequente alteração do artigo 6º do Estatuto Social. Belém, 05 de Dezembro de 1985
LUIZ DE FRANÇA RIBEIRO - Presidente do Conselho de Administração.

(T.nº 06096-Reg.nº 16.538-Dia 12/12/85)

ARIPUANÁ COMPENSADOS S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Estão por este edital convocados os Srs. Acionistas de ARIPUANÁ COMPENSADOS S/A, a se reunirem em A.G.E. a se realizar no dia 20.12.85 às 8 hs. em sua sede social em Ananindeua-PA; para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação renúncia de Dir. Fin. e membro do cons. admin. b) Alteração do Estatuto Social. ANANINDEUA-PA, 11 DE DEZEMBRO DE 1985.
A DIRETORIA

DELMAR NORTE S/A

C.G.C. Nº 04.352.824/0001-25

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária

Edital de Convocação

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em 20.12.85 às 10:00 em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária em sua sede à Av. Bertoldo Coq nº 22 em Maricá-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia de conformidade com o artigo 232 da Lei 6404 de 15.12.1976.
a) Leitura e aprovação do Relatório do Diretor, Balanço Geral, Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 30.06.85, como a distribuição de dividendos.
b) Aprovação da expressão Correção Monetária do Capital Social e sua Capitalização.
c) Outros assuntos de interesse social da sociedade.

Belém, 11 de dezembro de 1985.

Proplânio da Costa Pacheco Neto

Diretor-Presidente

(T. Nº 06094 - Reg. Nº 16537 - Dias: 12, 13 e 16.12.85)

FIBRASA AGRO-INDUSTRIAL E PECUÁRIA S/A

CGC(MF) - 04.970.836/0001-70

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas da FIBRASA AGRO-INDUSTRIAL E PECUÁRIA S/A, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 25 (vinte e três) de dezembro de 1985, às 10 (dez) horas, na sede da sociedade, à Avenida Antônio Sincões nº 293, Santarém, Estado do Pará, quando será discutido e deliberado sobre os seguintes assuntos:-

- a) Reforma dos estatutos sociais, inclusive para permitir a transformação do tipo societário;
b) Deliberação sobre a transformação em sociedade por quotas de responsabilidade limitada;
c) O que ocorrer.

Santarém (PA), 09 de dezembro de 1985.
FIBRASA AGRO-INDUSTRIAL E PECUÁRIA S/A
VALFIMIRO MARTINS (MES - Presidente do Conselho de Administração.
(T.n. 06091 - Reg. n. 16.529 - Dias 11, 12/12/85)

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ACARA

C.G.C. 05.077.185/0001-56

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ANUNCIO DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ACARA, para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 19 de Dezembro de 1985, às 8:00 (oito) horas, na sede social, situada à Rua Santo Antônio nº 432 - sala 1210, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, com a seguinte ordem do dia:
1 - Deliberar sobre a proposta para aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 2.100.000,00 para Cr\$ 7.000.000,00 e a consequente alteração do estatuto social no sentido próprio.
2 - Designação de peritos para a reavaliação do imóvel, situado em Belém (Pa), 11 de Dezembro de 1985

JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENORIO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext.nº 6214-Reg. nº 16525-Dias: 11, 12 e 13.12.85)

S.V.P. - SELEÇÃO DE BUFALOS DO PARÁ S.A.

CGC nº 04.704.102/0001-49

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 18 DE ABRIL DE 1985.

As 10,00 (dez) horas do dia 18/04/85 na Sede Social à Av. Alcindo Cacela nº 544, com a presença dos acionistas que representavam a totalidade do Capital com direito a voto, conforme Lista de Presença de Acionistas apostas no Livro 01, folhas 03. Sumário das Ocorrências e Deliberações: 1) Na Assembléia Geral Ordinária - a) Aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras Relativas ao Exercício Social encerrado em 31/12/84; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social em Cr\$281.238.803. 2) Na Assembléia Geral Extraordinária - a) Aprovado o aumento do Capital Social da empresa de Cr\$378.254.480 para Cr\$3.600.000.000 tendo em vista as Reservas de Correção Monetária do Exercício de 1984 e Atualização Financeira do Projeto junto à SUDAM, com 1.120.000.000 ações ordinárias nominativas e 2.480.000.000 ações preferenciais nominativas. Em consequência, foi também aprovado a alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, ficando entretanto inalterados os Parágrafos 1º a 5º do mesmo artigo; b) Ajustado o prolabore da Diretoria e Conselho de Administração até a próxima AGO, sendo para a Diretoria 7 (sete) salários mínimos e para os membros do Conselho de Administração Cr\$100.000 (Cem mil cruzeiros) por reunião. A via original desta ATA cujo extrato é acima apresentado, foi arquivada na JUCEPA sob nº 955/85, de 10/06/85. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário.

(T. nº 06092 - Reg. nº 16.529 - Dia: 12/12/85)

CAPANEMA AGRO-INDUSTRIAL S/A. CGC-MF Nº 07.926.108/0001-59. EXTRATO DA ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 04.11.85. Às 16:00 horas do dia 04.11.85, na sede social, na Rua João Pessoa, 2516, em Capanema, Estado do Pará, reuniram-se os senhores membros do Conselho de Administração. Presidente: Severino Pereira da Silva, secretário: Carlos Alberto Moura Pereira da Silva. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente esclareceu ser necessário eleger os diretores, que deverão representar a empresa em Juízo e fora dele, nas suas relações com terceiros. Aprovado por unanimidade, foram eleitos para compor a Diretoria desta sociedade no primeiro mandato estatutário de três anos: para Diretor Superintendente: Carlos Alberto Moura Pereira da Silva brasileiro, casado, industrial, residente na Av. Brasil, 376, em Sorocaba, Estado de São Paulo, portador do RG 1.228.591 e CPF 018.061.818-00 e para Diretores Comerciais: Dirceu Moura Feijó de Mello, brasileiro, casado, industrial, com escritório à Rua Eugênio de Medeiros, 242, em São Paulo, Estado de São Paulo, portador do RG 1.329146 e CPF nº 003.618-34. De acordo com a Assembléia Geral Extraordinária de Constituição, os senhores diretores ora eleitos não seriam remunerados. Presentes a esta reunião, o primeiro por ser Conselheiro e o segundo por ter sido consultado previamente a respeito, ambos os diretores ora eleitos, aceitaram a indicação de seus nomes e foram empossados pelo Sr. Presidente nos respectivos cargos estatutários, oportunidade em que declararam expressamente, na forma dos artigos 1º e 2º da Portaria nº 4 de 10.07.80, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que impeçam de exercer atividade mercantil. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente agradeceu o comparecimento de seus pares e deu por encerrada a presente reunião, mandando lavrar esta ata no livro próprio, por todos assinada. Capanema, 04 de novembro de 1985. aa) Severino Pereira da Silva, presidente; Carlos Alberto Moura Pereira da Silva, Vice-Presidente; Maria da Glória Pereira da Silva Freire, membro do Conselho de Administração; Dirceu Moura Feijó de Mello. Arquivada na Junta Comercial sob o nº 1719/85 em 18.11.85. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.

CAPANEMA AGRO-INDUSTRIAL S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 04.11.85. Aos 04.11.1985, às 10:00 horas em sua sede social à Rua João Pessoa, 2.516, no município de Capanema, Estado do Pará, reuniu-se a totalidade dos subscritores do capital social da CAPANEMA AGRO-INDUSTRIAL S/A, ora em organização, os quais, conforme se verificou pelas assinaturas constantes da Lista de Presença, conferidas com o Boletim de Subscrição, são os seguintes: 1) COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA, empresa sediada na Rua Pedro Jacob, 143, em Sorocaba, Estado de São Paulo, CGC-MF nº 71.444.582/0001-43, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 7613 em 28.03.30 - 82/0001-43, representada pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Carlos Alberto Moura Pereira da Silva, brasileiro, casado, industrial, residente à Av. Brasil, 376, Sorocaba, Estado de São Paulo, portador do RG 1.228.591 e CIC nº 018.061.818-00; 2) COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND PARAÍSO, com sede social à Rua Pedro Jacob, 143, em Sorocaba, Estado de São Paulo, CGC-MF nº 33.160.318/0001-99, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 557.550, em 07.01.75, representada pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Carlos Alberto Moura Pereira da Silva, acima qualificado; 3) BRITAMISE-BRITAGEM, MINERAÇÃO E SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA, com sede social à Rua Pedro Jacob, 143, em Sorocaba, Estado de São Paulo, CGC-MF nº 50.362.177/0001-06, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35-2-0021180-2, em 23.10.79, representada pelo seu Sôcio-Gerente Sr. Carlos Alberto Moura Pereira da Silva, acima qualificado; 4) CONTINENTAL AGRO-PECUÁRIA E TRANSPORTADORA LTDA, com sede social à Rua Pedro Jacob, 143, em Sorocaba, Estado de São Paulo, sob o nº 35-2-0291527-1 em 21.11.84, representada pelo seu Diretor Gerente, Sr. Emmanuel Leite Lobo, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua General Portinho, 6 aptº 201, Rio de Janeiro, portador do RG nº 671.214 e CIC nº 005.545.887-49; 5) FABRICA DE TECIDOS SANTA ROSÁLIA S/A, com sede social à Rua Pedro Jacob, 143, em Sorocaba, Estado de São Paulo, CGC-MF nº 71.446.686/0001-97, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 14.303 em 21.12.40, representada pelo Diretor Vice-Presidente, Sr. Carlos Alberto Moura Pereira da Silva, acima qualificado; 6) SEVERINO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua São Clemente, 284 - Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador do RG nº 180.679-1FP e CIC 005.545.967-68; 7) CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, in-

dustrial, residente na Avenida Brasil, 376, em Sorocaba, Estado de São Paulo, portador do RG nº 1.228.591 e CIC nº 018.061.818-00; 8) MARIA DA GLÓRIA PEREIRA DA SILVA FREIRE, brasileira, casada, industrial, residente na Avenida Visconde de Albuquerque, 29, Aptº 701, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora do RG 549.655-1FP e CIC nº 343.612.197-53. Por aclamação, foi escolhido para presidir os trabalhos o subscritor Sr. Severino Pereira da Silva, o qual convidou para secretário o subscritor Carlos Alberto Moura Pereira da Silva ficando, assim, composta a mesa dirigente: Declarando instalada a presente ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO e iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que, consoante era do conhecimento dos senhores subscritores, a reunião tinha por fim deliberar sobre a constituição da empresa CAPANEMA AGRO-INDUSTRIAL S/A, com capital social autorizado de Cr\$- 3.000.000.000 (Três Bilhões de cruzeiros), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações nominativas, todas do valor nominal de Cr\$- 1.000 (hum mil cruzeiros), cada uma, sendo 1.000.000 (hum milhão) de Ações Ordinárias e 2.000.000 (dois milhões) de Ações Preferenciais, endossáveis, estas sem direito a voto, mas com participação integral nos resultados da empresa. A fundadora a COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIAS, subscrive 599.997 ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$- 599.997.000 (quinhentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e sete mil cruzeiros), integralizando neste ato Cr\$- 89.999.550 (oitenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e quinhentos e cinquenta cruzeiros) em moeda corrente do país; a subscritora COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND PARAÍSO, subscrive 150.000 ações ordinárias nominativas, no valor total de Cr\$- 150.000.000 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros), integralizando neste ato Cr\$- 150.000.000 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país; a subscritora CONTINENTAL AGRO-PECUÁRIA LTDA, subscrive 100.000 (cem milhões de cruzeiros) ações ordinárias nominativas, no valor total de Cr\$- 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), integralizando no ato Cr\$- 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país; a subscritora BRITAMISE-BRITAGEM 000 (treze milhões e quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país; a subscritora FABRICA DE TECIDOS SANTA ROSÁLIA S/A, subscrive 60.000 ações ordinárias nominativas, no valor total de Cr\$- 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), integralizando neste ato Cr\$- 9.000.000

000 (nove milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país; os subscritores SEVERINO PEREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO MOURA PEREIRA DA SILVA e MARIA DA GLÓRIA PEREIRA DA SILVA FREIRE, SU DA SILVA, cada qual uma ação ordinária nominativa, no valor de Cr\$- 1.000 (hum mil cruzeiros) integralizando-as neste ato em moeda corrente do país. As 2.000.000 (dois milhões) de ações que completam o capital autorizado ficam reservadas para serem subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM a serem depositados pela subscritoras antes referidas na forma do art. 18 do Decreto-Lei nº 1376 de 14.12.74, obedecida a legislação que rege os in centivos fiscais e as normas regulamentadoras da SUDAM. Em obediência ao que dispõem as Leis nº 4728/65 (parágrafo 5º do artigo 45) e nº 6404/76 (artº 81), o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos da presente reunião para, no que acedi e mandei fazer na minha qualidade de Secretário da Mesa, se recolher ao Banco da Amazônia S/A-BASA, Agência de Capanema, a quantia de Cr\$ rio da Mesa, se recolher ao Banco da Amazônia S/A-BASA, Agência de Capanema, a quantia de Cr\$ 150.002.550 (Cento e cinquenta milhões, dois mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros), repre sentada pelo cheque comprado nº 042.662, sacado contra o Banco Brasileiro de Descontos S/A, a favor do Banco da Amazônia S/A, recabada neste ato dos referidos subscritores, correspondente a 15% do valor das ações subscritas. Retomando os trabalhos, o Sr. Presidente exibiu aos pre sentes o recibo do Banco da Amazônia S/A atinente ao depósito de Cr\$- 150.002.550 pedindo-me que lesse em voz alta. Finda a leitura o Sr. Presidente submeteu a discussão e votação o projeto do Estatuto Social, cujo o inteiro teor é o seguinte: CAPANEMA AGRO-INDUSTRIAL S/A-ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: ARTIGO 1º - A CAPANEMA AGRO-INDUSTRIAL S/A, pessoa jurídica constituída por subscrição particular no dia 04.11.1985, tem se de e foro em Capanema, Estado do Pará, à Rua João Pessoa, 2516, regendo-se pelo presente esta tuto social e pela legislação que lhe for aplicável. ARTIGO 2º - Constituem Objeto da sociedade o aproveitamento de seus subprodutos; b) exploração agrícola de propriedades rurais de que te nha a posse ou domínio; c) execução de serviços fito-sanitários; Parágrafo Único: Além dessas atividades, a companhia poderá explorar quaisquer outras atividades que sejam de sua conveni ência, a critério da Administração, "ad referendum" da primeira assembleia geral que se lhe seguir. ARTIGO 3º - O prazo de duração é por tempo indeterminado. ARTIGO 4º - A critério do Conselho de Administração, a sociedade poderá: a) abrir ou extinguir agências, filiais ou es criatórios, bem como operar em qualquer ponto do território nacional; b) participar de quais quer empresas civis, comerciais ou industriais, como acionista ou cotista. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - ARTIGO 5º - O capital autorizado da sociedade é de Cr\$- 3.000.000.000 (três bilhões de cruzeiros) dividido em 3.000.000 de ações nominativas e/ou nominativas endossáveis, de valor nominal de Cr\$- 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, sendo 1.000.000 de ações ordinárias nominativas de Cr\$- 2.000.000 de ações preferenciais nominativas endossáveis; Parágrafo 1º - O capital subscri to é de Cr\$- 1.000.000.000 (hum bilhão de cruzeiros) dividido em 1.000.000 (hum milhão) de ações, dos quais os subscritores integralizaram no ato Cr\$- 150.002.550 (cento e cinquenta mi lhões, dois mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros); Parágrafo 2º - Os restantes Cr\$- 849.997.450 (oitocentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros) serão integralizados em uma ou mais de uma parcela, de acordo com as ne cessidades da empresa, observado o prazo máximo de um ano; Parágrafo 3º - As ações poderão ser representadas por títulos singulares ou múltiplos e são provisoriamente por cautelares; Pa rágrafo 4º: É facultado a sociedade suspender os serviços de transferência, desdobramento ou agrupamento de ações e certificados, para atender às determinações da assembleia geral, obser vado os requisitos legais; Parágrafo 5º: As ações serão indivisíveis em relação à sociedade e dentro das condições previstas nas deliberações de acionistas. ARTIGO 6º: As Ações Preferenciais não conferem direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral e, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, assegurarão aos seus possuidores, prioridade na distribuição de dividendos fixos, não cumulativos de 12% (doze por cento) ao ano e prioridade no reembolso do dividendo na hipótese de liquidação da sociedade, sem direito a prêmio; Parágrafo Único: As Ações Preferenciais, obrigatoriamente nominativas, serão subscritas e integralizadas com recur sos do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, criado pelo Decreto-Lei nº 1376, de 14.12.74, observado o que a respeito dispõem os artigos 18 e 19 desse diploma legal. ARTIGO 7º: Os tí tulos representativos de ações do capital social serão assinados por dois (2) Diretores. ARTI GO 8º - Indiscriminadamente, os portadores das ações ordinárias e preferenciais terão partici pação integral nos resultados da sociedade, de modo que nenhum tipo de ação poderá gozar van tagens superiores às concedidas aos demais. ARTIGO 9º: Além das ações preferenciais referidas no parágrafo Único do artigo 6º a empresa, poderá, a qualquer tempo e a critério do Conselho de Administração, emitir ações preferenciais com as seguintes características e vantagens: a) Não terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais, salvo nos casos legais; b) Igualdade de participação com as ações ordinárias na distribuição de dividendos conforme o es tabelecido na letra "b" do artigo 25 do Estatuto Social; c) Direito de participar em igualda de de condições com as ações ordinárias em distribuição, pela Sociedade, de ações ou qualis quer outros títulos ou vantagens, incluídos os casos de incorporação de reservas ao Capital Social; d) Prioridade no reembolso do capital social na eventualidade de liquidação da Socie dade. ARTIGO 10º - Ocorrendo aumento do capital por subscrição, os acionistas titulares de a ções ordinárias terão seu direito de preferência, conforme definido em lei, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da publicação de Edital que substancie as deliberações da Assem bleia Geral que o tiver aprovado. Parágrafo Único: O direito de preferência de que cuida este dispositivo não alcança os aumentos de capital decorrentes da captação de incentivos fis cais. ARTIGO 11º - Os certificados representativos de ações serão assinados por dois Diretores. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 12º - A companhia será administrada por: a) um CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO composto de 3 (três) acionistas, pessoas naturais, residentes no País, um dos quais será seu Presidente e outro seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, per mitida a reeleição; b) uma DIRETORIA de 2 (dois) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Superintendente e um Diretor Comercial, eleitos pelo Conselho de Administração, permitida a reeleição; Parágrafo 1º - O Conselho de Administração e a Diretoria terão a colaboração de gerente gerais, assessores jurídicos, técnicos e auditores, cujas atribuições serão definidas no organograma da empresa; Parágrafo 2º - O número de mem bras do Conselho de Administração eleitos para a Diretoria não poderá exceder de um terço do referido Conselho; Parágrafo 3º - Será de 3 (três) anos para cada membro, o mandato do Con seelho de Administração e da Diretoria; Parágrafo 4º - Se os mandatos não terminarem coincidentemente com a assembleia geral, os Conselheiros e Diretores permanecerão nos respectivos cargos até a primeira assembleia geral que se reunir e deliberar sobre o assunto. ARTIGO 13º - As reu niões do Conselho de Administração serão convocadas e presididas pelo seu Presidente ou Vice-Presidente; Parágrafo Único: Em caso de vaga, impedimento de qualquer natureza, ausência, aban dono ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, será ela substituída pelo membro que vier a ser indicado na primeira reunião do Conselho de Administração. ARTIGO 14º - Compete ao Conselho de Administração, como órgão colegiado: a) fixar a orientação geral dos ne gócios sociais; b) eleger, destituir e substituir os diretores da companhia e fixar-lhes as a tribuições; c) fiscalizar a gestão dos diretores e examinar a qualquer tempo, os livros e pa rtes da companhia, bem como solicitar informações sobre contratos sociais celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; d) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; e) aprovar, por proposta do seu Vice-Presidente, a estrutura básica da organização e as normas gerais de funcionamento da empresa; f) escolher e destituir os audito res independentes, se houver; g) deliberar sobre a emissão de ações segundo o disposto no esta tuto; h) autorizar a Diretoria a adquirir ações de emissão da Sociedade para cancelamento ou permanência em tesouraria, e posteriormente aliená-las de acordo com a instrução CVM nº 10 de 14.02.1980. ARTIGO 15º - Compete ainda ao Conselho de Administração, por seu Presidente ou Vi ce-Presidente: a) convocar e presidir as reuniões das assembleias gerais; b) convocar o Conse lho Fiscal, se em funcionamento. ARTIGO 16º - Os membros do Conselho de Administração perceberão os honorários fixados pela assembleia geral que os eleger. ARTIGO 17º - A Diretoria compe te a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da empresa, representando-a nas suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele. Parágrafo Ú nico - A Diretoria indicará os nomes dos gerentes gerais, assessores jurídicos e técnicos e au ditores. ARTIGO 18º - Em todos os atos de administração ou que digam respeito aos interesses sociais, a representação ativa e passiva da companhia será exercida, individualmente, pelo Di retor Superintendente ou pelo Diretor Comercial acompanhado de um procurador ou, então, por dois procuradores, sempre em conjunto, obrigatoriamente, nomeados pela sociedade com poder es especiais e expressos. Parágrafo 1º - Para auxiliar os diretores na gestão dos negócios soci ais, poderá a empresa, representada pelo Diretor Superintendente, nomear procuradores "ad nego tia", nos termos da lei e do presente estatuto, para agir, sempre em conjunto ou isoladamen te, vinculando-lhes a responsabilidade em atos e operações que serão expressamente menciona dos nos respectivos mandatos; Parágrafo 2º - Igualmente representada poderá a empresa, para defesa de seus interesses, nomear procuradores, "ad judícia", que a representarão em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com poderes discriminados no instrumento de mandato. ARTIGO 19º - Compe te ao Diretor Superintendente: a) representar a sociedade em Juízo ou fora dele; b) presidir as reuniões da Diretoria; c) firmar contratos de abertura de crédito mútuo, dando em garantia hipotecária ou pignoratícia bens imóveis, móveis, instalações ou maquinária, aceitando cláusula s e desistindo de direitos; d) comprar e alienar bens imóveis, máquinas e instalações fabrís e) encaminhar à assembleia geral e ao Conselho de Administração o relatório anual da adminis tração, as denominações financeiras do exercício e o parecer do Conselho Fiscal, se em funcio namento; f) representar a sociedade em assembleia ou em outros atos relativos à sociedade da qual seja acionista ou sócia; g) prover todas as deliberações do Conselho de Administração e qual seja acionista ou sócia; h) submeter ao Conselho de Administração os assuntos que dependam de sua aprovação; i) praticar, enfim, todo e qualquer ato ou contrato jurídico que não esteja expli cado neste artigo e que dependa de autorização expressa do Conselho de Administração ou as-

sembleia geral. ARTIGO 20º - Ao Diretor Comercial compete, na conformidade da orientação finda pelo Diretor Superintendente, dirigir e prover todas as necessidades do estabelecimento fabril da empresa, colaborando nos atos administrativos em geral. ARTIGO 21º - Além das atribuições específicas, o Diretor Comercial exercerá qualquer outra que for delegada pelo Diretor Superintendente. ARTIGO 22º - Em caso de vaga ou impedimento definitivo do Diretor Superintendente, o Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, elegerá o respectivo substituto. ARTIGO 23º - Os mem bros da Diretoria perceberão a remuneração que for fixada pela assembleia geral; ARTIGO 24º - Atendido os dispositivos legais a respeito, os administradores da companhia poderão ter fixa das participações nos lucros e outras vantagens. CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - ARTIGO 25º - Os acionistas reunir-se-ão ordinariamente em assembleia geral nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, no caso do artigo 132 da Lei 6.404, de 15.12.1976 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo 1º - As assembleias extraordinárias, sempre que os interesses sociais o exigirem, serão convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração e por um deles presididas. Parágrafo 2º - Na estando presente qualquer deles, ou, se presente, não dese jar a presidência, caberá esta a um acionista eleito ou aclamado pela assembleia, servindo de secretário outro acionista ou funcionário da empresa expressamente indicado pelo Presidente da mesa; Parágrafo 3º - Na convocação, quorum, funcionamento, deliberações, atribuições e tudo o mais concernente às assembleias gerais serão obedecidas as prescrições legais. ARTIGO 26º - As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em leis, serão tomadas por maioria absoluta de votos. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 27º - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, nas condições e com as atribuições previstas em lei. ARTI GO 28º - A instalação do Conselho Fiscal será feita para o exercício social em que houver pedo do de acionistas nesse sentido, que representem 0,1 (um décimo) do capital votante em qualquer assembleia geral que elegerá seus membros e fixar-lhes-á a respectiva remuneração, observadas as prescrições legais sobre o assunto. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS - ARTIGO 29º - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, levantando-se em seguida balanço patrimonial a fim de se apurar os re sultados, respeitadas as formalidades legais. Parágrafo Único - A critério da Diretoria, a em sultação poderá levantar balanços em qualquer época do ano, podendo antecipar dividendos e estabe lecer reservas, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária. ARTIGO 30º - Dos lucros líquid os verificados, após sua apuração na forma da lei e deduções por esta autorizadas, serão des tinados: a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal; b) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição de dividendos obrigatórios aos acionistas portadores de ações ordina rias e/ou preferenciais, ressalvados o disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 202 da Lei 6404/76; c) o saldo permanecerá à disposição da assembleia geral que decidirá sobre sua destinação, poden do ser total ou parcialmente distribuída como dividendo suplementar aos acionistas ou atribu ído à reserva especial. ARTIGO 31º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 32º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 33º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 34º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 35º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 36º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 37º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 38º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 39º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 40º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 41º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 42º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 43º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 44º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 45º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 46º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 47º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 48º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 49º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 50º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 51º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 52º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 53º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 54º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 55º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 56º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 57º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 58º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 59º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 60º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 61º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 62º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 63º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 64º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 65º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 66º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 67º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 68º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 69º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 70º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 71º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 72º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 73º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 74º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 75º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 76º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 77º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 78º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 79º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 80º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 81º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 82º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 83º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 84º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 85º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 86º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 87º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 88º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 89º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 90º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 91º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 92º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 93º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 94º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 95º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 96º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 97º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 98º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 99º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 100º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 101º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 102º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 103º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 104º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 105º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 106º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 107º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 108º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 109º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 110º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 111º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 112º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 113º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 114º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 115º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 116º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 117º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 118º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 119º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 120º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 121º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 122º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 123º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 124º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 125º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 126º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 127º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 128º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 129º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 130º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 131º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 132º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 133º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 134º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 135º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 136º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 137º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 138º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 139º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 140º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 141º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 142º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 143º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 144º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 145º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 146º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 147º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 148º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 149º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 150º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 151º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 152º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 153º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 154º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 155º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 156º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 157º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 158º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 159º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 160º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 161º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 162º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 163º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 164º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 165º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 166º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 167º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 168º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 169º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 170º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 171º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 172º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 173º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 174º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 175º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 176º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 177º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 178º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 179º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 180º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 181º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 182º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 183º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 184º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 185º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 186º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 187º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 188º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 189º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 190º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 191º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 192º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 193º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 194º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 195º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 196º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 197º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 198º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 199º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 200º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 201º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 202º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 203º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 204º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 205º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 206º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 207º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 208º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 209º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 210º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 211º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 212º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 213º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 214º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 215º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 216º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 217º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 218º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 219º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 220º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 221º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 222º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 223º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 224º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 225º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 226º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 227º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 228º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 229º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 230º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 231º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 232º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 233º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 234º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 235º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 236º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 237º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 238º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 239º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 240º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 241º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 242º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 243º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 244º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 245º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 246º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 247º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 248º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 249º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 250º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 251º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 252º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 253º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 254º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 255º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 256º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 257º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 258º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 259º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 260º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 261º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 262º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 263º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 264º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 265º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 266º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 267º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 268º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 269º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 270º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 271º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 272º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 273º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 274º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 275º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 276º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 277º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 278º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 279º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 280º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 281º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 282º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 283º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 284º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 285º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 286º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 287º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 288º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 289º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 290º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 291º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 292º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 293º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 294º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 295º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 296º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 297º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a inda à reserva especial. ARTIGO 298º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3